

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
COMISSÃO ELEITORAL PARA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE - ESCOLHA DO PGJ (BIÊNIO 2025/2026)	47
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	49
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	51
14ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA E ARAGUAÇU	93
28ª ZONA ELEITORAL - MIRANORTE E ARAGUACEMA	96
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	99
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	112
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	117
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	120
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	125
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	127
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	130
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	135
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	140
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	145
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	149
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	153
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	160
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	167

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	169
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	172
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	179

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## ATO PGJ N. 0097/2024

Regulamenta o serviço de cumprimento de diligências no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 17, inciso X, alínea 'a', e inciso XII, alínea 'b', ambos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que as atividades do Ministério Público devem visar à concretização do princípio da eficiência, previsto no Art. 37 da Constituição da República, e à garantia da celeridade e da razoável duração dos processos, conforme o Art. 5º, inciso LXXVIII, da mesma Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, determina, em seu Art. 1º, que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 52/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a qual recomenda aos Ministérios Públicos brasileiros que implementem a Política Nacional de Gestão de Pessoas, e que, em seu Art. 6º, inciso I, alínea 'a', prevê como processo de provisão de pessoas o dimensionamento de pessoal, a ser realizado de maneira contínua, por meio de diagnóstico prévio das demandas institucionais, com base nas competências requeridas, na produtividade e na variabilidade das condições de trabalho; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o serviço de cumprimento de diligências no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º REGULAMENTAR os serviços de cumprimento de diligências no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), originalmente, atribuídos aos servidores ocupantes do cargo de Oficial de Diligências.

Art. 2º Para fins deste Ato, considera-se:

I – diligência:

a) entrega de documentos e objetos: providência destinada à determinada pessoa, física ou jurídica, relacionada à ocorrência de atos e termos de procedimentos do MPTO ou ao comparecimento a evento, com data, horário e local previamente estabelecidos;

b) inspeção: coleta de informações, dados ou averiguação de situação fática, in loco, podendo ser realizada individualmente ou em conjunto com demais integrantes da Instituição.

II – cumprimento de diligências:

a) entrega de documentos e objetos: a efetiva entrega ao destinatário ou, em caso de impossibilidade, a

certificação nesses termos;

b) inspeção: a materialização das informações colhidas, por meio de relatório ou documento similar, encaminhado ao solicitante.

III – classificação de diligência:

- a. ordinária: aquela destinada à entrega de documentos e objetos, ou à inspeção, cujos prazos de conclusão obedecem aos estabelecidos neste Ato (Art. 4º, §§ 3º e 4º), sem implicar em risco imediato à efetividade do procedimento;
- b. urgente: aquela que, em razão de circunstâncias excepcionais devidamente justificadas (Art. 5º), exigem prioridade no atendimento, com prazos reduzidos em relação aos ordinários, sob risco de comprometer a eficácia do procedimento.

Parágrafo único. A inspeção será realizada pelo Oficial de Diligências, exceto quando demandar conhecimentos ou equipamentos técnicos especializados, caso em que o solicitante deverá encaminhar o pedido a outro órgão ou departamento do MPTO com a devida capacidade técnica.

Art. 3º A supervisão e coordenação das atividades dos Oficiais de Diligências serão realizadas pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligências de 1ª Instância.

## CAPÍTULO II

### DA SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Art. 4º A solicitação de diligência conterà, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – o órgão de execução que a expediu e o número do respectivo procedimento;

II – a natureza da solicitação;

III – o ato a ser executado;

IV – o caráter sigiloso ou não do ato;

V – orientações e/ou recomendações específicas para o seu cumprimento.

§ 1º Sempre que existir risco previsível à integridade física do Oficial de Diligências, a solicitação deverá incluir a necessidade de acompanhamento de força policial.

§ 2º Na ausência da indicação da força policial nos termos do §1º, e identificando o Oficial de Diligências a sua indispensabilidade para a segurança e cumprimento da diligência, este poderá solicitá-la diretamente ao Cartório de Registro, Distribuição e Diligências de 1ª Instância ou chefia imediata, que encaminhará a solicitação à Assessoria Militar do MPTO.

§ 3º O prazo de cumprimento de entrega de documentos e objetos será de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos, salvo urgência, que será registrada na solicitação.

§ 4º O prazo de cumprimento da inspeção será indicado pelo solicitante, observada sua complexidade, e será de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, salvo urgência, que será registrada na solicitação.

Art. 5º São considerados casos urgentes, dotados de prioridade no cumprimento:

I – risco de perecimento do objeto da diligência;

II – risco de dano à saúde ou à vida do tutelado;

III – réu preso;

IV – preferências legais; e

V – outras situações que, devidamente justificadas, evidenciam a necessidade de prioridade no cumprimento.

Parágrafo único. Em caso de emergência, havendo informação nos autos que ateste condições de agravo à saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, o solicitante poderá estipular prazo inferior a 48 horas para o cumprimento da diligência, a ser definido em horas.

Art. 6º O solicitante deverá encaminhar a diligência, preferencialmente, por meio dos sistemas informatizados disponíveis na *intranet* do MPTO.

§ 1º A solicitação deverá conter as informações de forma ordenada, com destaque para o endereço completo do destinatário, contendo, sempre que possível, logradouro, número, bairro, município e, se disponíveis nos autos, seus contatos telefônico e eletrônico.

§ 2º Ao formalizar o pedido de diligência, o solicitante deverá priorizar a indicação da possibilidade da realização do cumprimento por meios eletrônicos disponíveis, ficando assegurada a sua execução de forma presencial, caso constatada a ineficiência do cumprimento eletrônico pelos contatos disponíveis.

§ 3º É facultado ao solicitante proceder à entrega de documentos físicos, quando não for possível o envio de forma eletrônica ao Oficial de Diligências, mantendo-se registro em planilha de controle.

## CAPÍTULO II

### DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO DA DILIGÊNCIA

Art. 7º Como medida preparatória para a execução da diligência, o Oficial de Diligências deverá planejar a estratégia de execução, observando, prioritariamente, os prazos e as localizações geográficas nas quais serão executados os atos, de modo a atender, de forma mais adequada possível, às solicitações.

Art. 8º Caso seja inviável o cumprimento da diligência, o Oficial de Diligências certificará as razões e retornará o pedido à origem, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do recebimento da solicitação.

Art. 9º A execução da diligência deverá ocorrer com estrita observância do que dispõe a legislação em vigor, devendo o Oficial de Diligências, além de estar munido do respectivo pedido, identificar-se previamente quando do seu cumprimento, mencionando o seu nome, o cargo que exerce e a procedência da solicitação.

Parágrafo único. A identificação do Oficial de Diligências não dispensa a apresentação, no momento da execução, do documento de identidade funcional fornecido pela administração.

Art. 10. Depois de cientificar o destinatário, o Oficial de Diligências deverá entregar-lhe cópia do documento, colhendo o seu ciente e, caso o destinatário se recuse a receber a cópia, deverá certificar o ocorrido.

Parágrafo único. As providências mencionadas no *caput* serão juntadas aos autos, no prazo de até 3 (três) dias corridos após sua concretização.

Art. 11. O Oficial de Diligências deverá comparecer no endereço determinado para executar a diligência por até 3 (três) vezes, registrando cada comparecimento no sistema informatizado da instituição.

§ 1º Se, durante o cumprimento da diligência, o Oficial de Diligências obtiver informações acerca de novo endereço do destinatário, o qual se encontre dentro da mesma área de abrangência, o Oficial de Diligências poderá realizar nova tentativa de entrega no referido local, certificando a origem da informação e o novo endereço indicado.

§ 2º Diante da entrega frustrada ao destinatário, o Oficial de Diligências deverá certificar a entrega frustrada e retornar a diligência à origem, no prazo previsto no *caput*.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A realização de diligências fora do horário de expediente depende de prévia autorização da chefia imediata, que definirá as condições e o horário de realização, limitado entre 6h e 20h, conforme estabelecido no Art. 3º, § 1º, do Ato PGJ n. 080/2024.

Art. 13. Os serviços de diligências serão prestados de forma regionalizada, observadas as abrangências estabelecidas no Anexo I deste Ato.

Art. 14. Excepcionalmente, outros integrantes do MPTO poderão executar as diligências, mediante determinação do Cartório de Registro, Distribuição e Diligências de 1ª Instância, observando sempre as disposições deste Ato.

Art. 15. O Oficial de Diligências que utilizar veículo próprio, devidamente autorizado e em serviço, em diligências fora da sede em que se encontra lotado terá direito ao ressarcimento das despesas com combustível, indenização por uso do veículo e percepção de diárias, nos termos das regulamentações próprias.

Parágrafo único. O uso de veículo próprio em diligências externas só é permitido mediante autorização prévia da chefia imediata, na ausência ou impossibilidade de utilização de veículo oficial.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 17. Revogar o Ato PGJ n. 069, de 7 de junho de 2019.

Art. 18. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO AO ATO PGJ N. 097/2024

Divisão Regionalizada de Cumprimento de Diligências

Região	Abrangência
Centro Eletrônico de Serviços Integrados I (Cesi I)	Ananás
	Tocantinópolis
	Wanderlândia
	Xambioá
	Araguatins
	Augustinópolis
	Itaguatins
Centro Eletrônico de Serviços Integrados II (Cesi II)	Araguaína
	Filadélfia
	Goiatins
Centro Eletrônico de Serviços Integrados III (Cesi III)	Alvorada
	Araguaçu
	Formoso do Araguaia

	Gurupi
	Peixe
Centro Eletrônico de Serviços Integrados IV (Cesi IV)	Cristalândia
	Miracema do Tocantins
	Miranorte
	Paraíso do Tocantins
	Pedro Afonso
Centro Eletrônico de Serviços Integrados V (Cesi V)	Novo Acordo
	Ponte Alta do Tocantins
	Porto Nacional
Centro Eletrônico de Serviços Integrados VI (Cesi VI)	Araguacema
	Arapoema
	Colinas do Tocantins
	Colméia
	Guaraí
	Itacajá

Centro Eletrônico de Serviços Integrados VII (Cesi VII)	Arraias
	Dianópolis
	Natividade
	Palmeirópolis
	Paraná
	Taguatinga

### PORTARIA N. 1360/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da Resolução n. 30/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

CONSIDERANDO o Ato PGJ n. 095/2024, que removeu, pelo critério de Merecimento, o 1º Promotor de Justiça de Araguaína Rui Gomes Pereira da Silva Neto ao cargo de 6º Promotor de Justiça de Porto Nacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 804/2023, que indicou o Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto para atuar perante a 34ª Zona Eleitoral - Araguaína, no período de 6 de agosto de 2023 a 6 de agosto de 2025 (biênio); e

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, para responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 10 de outubro a 31 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1361/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010732836202482,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora AMANDA MIRANDA AFONSO, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 124110, na Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1362/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010733174202468, oriundo da 12ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO, em exercício na 12ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do ARESP 2697703 (2024/0265778-6), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1363/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR o Promotor de Justiça/Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA e os servidores AGNEL ROSA DOS SANTOS PÓVOA, matrícula n. 121011, e NATÁLIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO, matrícula n. 96509, para comporem o Grupo Nacional de Tecnologia da Informação (GNTI) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPGE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1364/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010732466202483,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 580, de 12 de junho de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2024, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11 a 18/10/2024	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
25/10 a 01/11/2024	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1365/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da finalidade, entre outros exigíveis, que impõem a observância do critério objetivo de distância entre a Promotoria de Justiça substituída e a substituta, bem como priorizando, na escala de substituição, as Promotorias de Justiça mais próximas,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, observadas as regras constantes nesta Portaria.

Art. 2º Substituir-se-ão, em primeira e segunda substituição, os Procuradores de Justiça:

CARGO	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
1º Procurador de Justiça	12º Procurador de Justiça	2º Procurador de Justiça
2º Procurador de Justiça	9º Procurador de Justiça	8º Procurador de Justiça
3º Procurador de Justiça	4º Procurador de Justiça	5º Procurador de Justiça
4º Procurador de Justiça	3º Procurador de Justiça	7º Procurador de Justiça
5º Procurador de Justiça	7º Procurador de Justiça	4º Procurador de Justiça
6º Procurador de Justiça	8º Procurador de Justiça	12º Procurador de Justiça
7º Procurador de Justiça	5º Procurador de Justiça	3º Procurador de Justiça
8º Procurador de Justiça	1º Procurador de Justiça	9º Procurador de Justiça
9º Procurador de Justiça	2º Procurador de Justiça	6º Procurador de Justiça

10º Procurador de Justiça	11º Procurador de Justiça	1º Procurador de Justiça
11º Procurador de Justiça	6º Procurador de Justiça	10º Procurador de Justiça
12º Procurador de Justiça	10º Procurador de Justiça	11º Procurador de Justiça

Art. 3º Substituir-se-ão, em primeira e segunda substituição, os Promotores de Justiça que estejam respondendo pelos seguintes cargos:

<b>CARGO</b>	<b>1ª SUBSTITUIÇÃO</b>	<b>2ª SUBSTITUIÇÃO</b>
1º Promotor de Justiça de Araguaína	4º Promotor de Justiça de Araguaína	13º Promotor de Justiça de Araguaína
2º Promotor de Justiça de Araguaína	13º Promotor de Justiça de Araguaína	3º Promotor de Justiça de Araguaína
3º Promotor de Justiça de Araguaína	1º Promotor de Justiça de Araguaína	2º Promotor de Justiça de Araguaína
4º Promotor de Justiça de Araguaína	3º Promotor de Justiça de Araguaína	1º Promotor de Justiça de Araguaína
5º Promotor de Justiça de Araguaína	7º Promotor de Justiça de Araguaína	10º Promotor de Justiça de Araguaína
6º Promotor de Justiça de Araguaína	14º Promotor de Justiça de Araguaína	5º Promotor de Justiça de Araguaína
7º Promotor de Justiça de Araguaína	9º Promotor de Justiça de Araguaína	14º Promotor de Justiça de Araguaína

8º Promotor de Justiça de Araguaína	10º Promotor de Justiça de Araguaína	6º Promotor de Justiça de Araguaína
9º Promotor de Justiça de Araguaína	12º Promotor de Justiça de Araguaína	11º Promotor de Justiça de Araguaína
10º Promotor de Justiça de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína	4º Promotor de Justiça de Araguaína
11º Promotor de Justiça de Araguaína	5º Promotor de Justiça de Araguaína	7º Promotor de Justiça de Araguaína
12º Promotor de Justiça de Araguaína	11º Promotor de Justiça de Araguaína	9º Promotor de Justiça de Araguaína
13º Promotor de Justiça de Araguaína	2º Promotor de Justiça de Araguaína	12º Promotor de Justiça de Araguaína
14º Promotor de Justiça de Araguaína	6º Promotor de Justiça de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína
1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins

1º Promotor de Justiça de Dianópolis	2º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Natividade
2º Promotor de Justiça de Dianópolis	1º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Natividade
1º Promotor de Justiça de Guaraí	2º Promotor de Justiça de Guaraí	3º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Guaraí	3º Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí
3º Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí	2º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Gurupi	4º Promotor de Justiça de Gurupi	3º Promotor de Justiça de Gurupi
2º Promotor de Justiça de Gurupi	3º Promotor de Justiça de Gurupi	4º Promotor de Justiça de Gurupi
3º Promotor de Justiça de Gurupi	1º Promotor de Justiça de Gurupi	2º Promotor de Justiça de Gurupi
4º Promotor de Justiça de Gurupi	2º Promotor de Justiça de Gurupi	1º Promotor de Justiça de Gurupi
5º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi	8º Promotor de Justiça de Gurupi
6º Promotor de Justiça de Gurupi	7º Promotor de Justiça de Gurupi	5º Promotor de Justiça de Gurupi
7º Promotor de Justiça de Gurupi	8º Promotor de Justiça de Gurupi	6º Promotor de Justiça de Gurupi
8º Promotor de Justiça de Gurupi	6º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi
9º Promotor de Justiça de Gurupi	5º Promotor de Justiça de Gurupi	7º Promotor de Justiça de Gurupi

Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio
Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins
Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia
1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Miranorte
1º Promotor de Justiça da Capital	4º Promotor de Justiça da Capital	2º Promotor de Justiça da Capital
2º Promotor de Justiça da Capital	3º Promotor de Justiça da Capital	4º Promotor de Justiça da Capital
3º Promotor de Justiça da Capital	5º Promotor de Justiça da Capital	1º Promotor de Justiça da Capital
4º Promotor de Justiça da Capital	1º Promotor de Justiça da Capital	5º Promotor de Justiça da Capital
5º Promotor de Justiça da Capital	2º Promotor de Justiça da Capital	3º Promotor de Justiça da Capital
7º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital	21º Promotor de Justiça da Capital

8º Promotor de Justiça da Capital	10º Promotor de Justiça da Capital	11º Promotor de Justiça da Capital
9º Promotor de Justiça da Capital	22º Promotor de Justiça da Capital	28º Promotor de Justiça da Capital
10º Promotor de Justiça da Capital	11º Promotor de Justiça da Capital	20º Promotor de Justiça da Capital
11º Promotor de Justiça da Capital	8º Promotor de Justiça da Capital	10º Promotor de Justiça da Capital
13º Promotor de Justiça da Capital	15º Promotor de Justiça da Capital	14º Promotor de Justiça da Capital
14º Promotor de Justiça da Capital	13º Promotor de Justiça da Capital	15º Promotor de Justiça da Capital
15º Promotor de Justiça da Capital	14º Promotor de Justiça da Capital	13º Promotor de Justiça da Capital
16º Promotor de Justiça da Capital	18º Promotor de Justiça da Capital	17º Promotor de Justiça da Capital
17º Promotor de Justiça da Capital	16º Promotor de Justiça da Capital	18º Promotor de Justiça da Capital
18º Promotor de Justiça da Capital	17º Promotor de Justiça da Capital	16º Promotor de Justiça da Capital
19º Promotor de Justiça da Capital	29º Promotor de Justiça da Capital	7º Promotor de Justiça da Capital
20º Promotor de Justiça da Capital	21º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital
21º Promotor de Justiça da Capital	20º Promotor de Justiça da Capital	24º Promotor de Justiça da Capital
22º Promotor de Justiça da Capital	28º Promotor de Justiça da Capital	9º Promotor de Justiça da Capital
23º Promotor de Justiça da Capital	30º Promotor de Justiça da Capital	26º Promotor de Justiça da Capital
24º Promotor de Justiça da Capital	26º Promotor de Justiça da Capital	23º Promotor de Justiça da Capital

26º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital	8º Promotor de Justiça da Capital
27º Promotor de Justiça da Capital	7º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital
28º Promotor de Justiça da Capital	9º Promotor de Justiça da Capital	22º Promotor de Justiça da Capital
29º Promotor de Justiça da Capital	24º Promotor de Justiça da Capital	30º Promotor de Justiça da Capital
30º Promotor de Justiça da Capital	23º Promotor de Justiça da Capital	29º Promotor de Justiça da Capital
1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	1º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Guaraí

1º Promotor de Justiça de Porto Nacional	4º Promotor de Justiça de Porto Nacional	5º Promotor de Justiça de Porto Nacional
2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional
3º Promotor de Justiça de Porto Nacional	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional
4º Promotor de Justiça de Porto Nacional	6º Promotor de Justiça de Porto Nacional	7º Promotor de Justiça de Porto Nacional
5º Promotor de Justiça de Porto Nacional	7º Promotor de Justiça de Porto Nacional	4º Promotor de Justiça de Porto Nacional
6º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotor de Justiça de Natividade	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional
7º Promotor de Justiça de Porto Nacional	5º Promotor de Justiça de Porto Nacional	6º Promotor de Justiça de Porto Nacional
1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
1º Promotor de Justiça de Araguatins	2º Promotor de Justiça de Araguatins	Promotor de Justiça de Itaguatins

2º Promotor de Justiça de Araguatins	1º Promotor de Justiça de Araguatins	Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio
Promotor de Justiça de Alvorada	Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	Promotor de Justiça de Araguaçu
Promotor de Justiça de Araguaçu	Promotor de Justiça de Alvorada	Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia
1º Promotor de Justiça de Arraias	2º Promotor de Justiça de Arraias	1º Promotor de Justiça de Taguatinga
2º Promotor de Justiça de Arraias	1º Promotor de Justiça de Arraias	Promotor de Justiça de Paranã
1º Promotor de Justiça de Colmeia	2º Promotor de Justiça de Colmeia	1º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Colmeia	1º Promotor de Justiça de Colmeia	2º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Cristalândia	2º Promotor de Justiça de Cristalândia	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins-
2º Promotor de Justiça de Cristalândia	1º Promotor de Justiça de Cristalândia	3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins-
Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins	Promotor de Justiça de Novo Acordo	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça de Filadélfia	Promotor de Justiça de Goiatins	4º Promotor de Justiça de Araguaína

Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	Promotor de Justiça de Araguaçu	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia
Promotor de Justiça de Itaguatins	2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Araguatins
1º Promotor de Justiça de Miranorte	2º Promotor de Justiça de Miranorte	2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Miranorte	1º Promotor de Justiça de Miranorte	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins
Promotor de Justiça de Natividade	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Dianópolis
Promotor de Justiça de Palmeirópolis	Promotor de Justiça de Paranã	Promotor de Justiça de Peixe
Promotor de Justiça de Paranã	Promotor de Justiça de Palmeirópolis	2º Promotor de Justiça de Arraias
Promotor de Justiça de Peixe	2º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi
1º Promotor de Justiça de Taguatinga	2º Promotor de Justiça de Dianópolis	1º Promotor de Justiça de Arraias
Promotor de Justiça de Ananás	Promotor de Justiça de Wanderlândia	Promotor de Justiça de Xambioá
Promotor de Justiça de Araguacema	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins

Promotor de Justiça de Arapoema	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Araguatins
2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	2º Promotor de Justiça de Araguatins
Promotor de Justiça de Goiatins	Promotor de Justiça de Filadélfia	Promotor de Justiça de Itacajá
Promotor de Justiça de Itacajá	1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso
Promotor de Justiça de Novo Acordo	Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça de Xambioá	Promotor de Justiça de Ananás	Promotor de Justiça de Wanderlândia
Promotor de Justiça de Wanderlândia	1º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotor de Justiça de Ananás

Art. 4º Ausentes o primeiro e o segundo substituto, responderão, em terceira, quarta, quinta e sexta substituição automática, na seguinte ordem, o primeiro substituto da 1ª substituição, o segundo substituto da 1ª substituição, o primeiro substituto da 2ª substituição e o segundo substituto da 2ª substituição.

Art. 5º Revogar a Portaria n. 1257/2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1366/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010732809202418,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS para atuar no plantão do período de 11 a 18 de outubro de 2024, na 1ª Regional (Palmas), fixado pela Portaria n. 580, de 13 de junho de 2024.

Art. 2º Revogar na Portaria n. 580/2024, a parte que fixou a 14ª Promotoria de Justiça da Capital para atuar no plantão do período de 11 a 18 de outubro de 2024, na 1ª Regional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 1367/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010732809202418, oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 1ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LÍGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA TRINDADE, matrícula n. 70827, para, em regime de plantão, das 18h01 do dia 11 de outubro de 2024 às 8h59 do dia 14 de outubro de 2024, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1368/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010732068202467,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora POLYANNA DA SILVA, Assessor Ministerial – DAM 1, matrícula n. 124112, na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1369/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010731738202428,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos períodos de 11 e 14 a 18 de outubro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça Rui Gomes Pereira da Silva Neto.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1370/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010731738202428,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto HELDER LIMA TEIXEIRA para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Wanderlândia, nos períodos de 11 e 14 a 18 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1371/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010733076202421,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula n. 124116, na Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1372/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010733690202492,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora LAYS FARIA RODRIGUES, matrícula n. 49108, na 12ª Procuradoria de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1374/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Protocolo Conjunto Para Atuação das Ouvidorias do Ministério Público Brasileiro nas Eleições de 2024, assinado em 11/06/2024, pela Ouvidoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPGE), e pelo Conselho Nacional das Ouvidorias do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP);

CONSIDERANDO a Resolução N. 01/2024 da Ouvidoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNOMP), com recomendações sobre o serviço extraordinário eleitoral no âmbito das Ouvidorias de todas unidades e ramos do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 01/2024 do CNMP sobre a atuação das Ouvidorias de todas as unidades ministeriais nas eleições de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando n. 26/2024 – Ouvidoria do MP/TO, encaminhado pelo protocolo n. 07010732266202421,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores lotados na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, para atuarem em sistema de plantão, na forma fixada a seguir.

DATA	SERVIDOR	MATRÍCULA
12/10	DAVI ANTONIO DA SILVA	90008
19 e 20/10	MOISÉS RIBEIRO MAIA NETO	119023
26 e 27/10	THIAGO DO PRADO SILVÉRIO	85708

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1376/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta VIRGÍNIA LUPATINI para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Arapoema, a partir de 11 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1377/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010733675202444,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a atuação do Promotor de Justiça Substituto RODRIGO DE SOUZA, na audiência ocorrida em 7 de outubro de 2024, inerente à 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1378/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010733676202499, oriundo da 12ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO, em exercício na 12ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do HC 946713 (2024/0354504-8), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO N. 0401/2024

PROCESSO N.: 19.30.1513.0001012/2024-65

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA – ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos nos arts. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964; considerando o teor Parecer n. 464/2024 (ID SEI [0353800](#)), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho (ID SEI [0353959](#)), emitido pela Diretoria-Geral, e a Nota de Análise (ID SEI [0355388](#)), emitido pela Controladoria Interna, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa no valor total de R\$ 792,71 (setecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos), em favor da empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, referente aos abastecimentos de veículos oficiais do Ministério Público do Estado do Tocantins, realizados em 16 de agosto de 2024, bem como AUTORIZO o pagamento da despesa em referência, em favor da retromencionada empresa, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/10/2024, às 17:43, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0356271 e o código CRC B19DDB95.

## DESPACHO N. 0402/2024

PROCESSO N.: 19.30.1518.0000965/2024-95

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS ENVASADA EM GARRAÇÃO DE 20 (VINTE) LITROS, SOB DEMANDA, INCLUINDO O SERVIÇO DE ENTREGA NAS INSTALAÇÕES DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE/TO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto na Lei Federal n. 14.133/2021, e no Ato PGJ n. 019/2023, APROVO o Termo de Referência (ID SEI [0355688](#)), objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural sem gás envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, sob demanda, incluindo o serviço de entrega nas instalações da Promotoria de Justiça de Natividade/TO. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando a manifestação constante no Despacho (ID SEI [0356156](#)), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a publicação do respectivo Aviso de Dispensa Eletrônica (ID SEI [0355688](#)), deste procedimento de contratação direta, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, na forma estabelecida no art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal n. 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/10/2024, às 17:43, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0356525 e o código CRC 0AA7D2D0.

## DESPACHO N. 0405/2024

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000277/2024-26

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo servidor ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES, itinerários Taguatinga/Aurora/Lavandeira/Taguatinga e Taguatinga/Ponte Alta do Bom Jesus/Taguatinga, em 1º e 2 de outubro de 2024, respectivamente, conforme Memória de Cálculo n. 059/2024 (ID SEI [0355988](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 138,24 (cento e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/10/2024, às 17:43, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0357201 e o código CRC 43FBCB8F.

**DESPACHO N. 0406/2024**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO  
INTERESSADO: RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO  
PROTOCOLO: 07010731738202428

Nos termos do Art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional e em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína, bem como na Promotoria de Justiça de Wanderlândia, concedendo-lhe 6 (seis) dias de folga para usufruto nos períodos de 11, 14, 15, 16, 17 e 18 de outubro de 2024, em compensação aos períodos de 11/08/2021 e 26/02 a 02/03/2022, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO N. 0407/2024

PROCESSO N.: 19.30.1525.0001186/2023-40

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROPOSIÇÕES REFERENTES À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, SOB O MODELO DE CLOUD BROKER (INTEGRADOR) DE MULTINUVEM.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto na Lei Federal n. 14.133/2021, APROVO as proposições compostas pelo Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência (ID's SEI [0354088](#), [0354094](#) e [0354108](#)), objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de computação em nuvem, sob o modelo de *cloud broker* (integrador) de multinuvem, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, e considerando a manifestação constante no Despacho CI n. 102/2024 (ID SEI [0355820](#)), exarado pela Controladoria Interna desta Instituição, AUTORIZO o prosseguimento da fase interna do presente procedimento licitatório, o qual seguirá o rito previsto na Lei Federal n. 14.133/2021, devendo obedecer aos princípios legais.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/10/2024, às 16:31, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0357578 e o código CRC F67FA923.

## DECISÃO N. 1856/2024

PROCESSO N.: 19.30.1531.0001046/2024-41

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR - ATUALIZAÇÃO DE ALÍQUOTA DO PREVIPORTO PATRONAL.

INTERESSADOS: CARLOS ROBERTO NUNES XAVIER, JHESSYCA DRYCA DUARTE ROCHA, LUIZ FELIPE DA SILVA SOUSA, SABRINA DE SOUSA MOURA ANDRADE E TAYNARA REZENDE JULIATI

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Lei Estadual n. 2.570, de 1º de dezembro de 2022, e na Lei Estadual n. 3.900, de 30 de março de 2022, considerando o teor do Parecer n. 487/2024 (ID SEI 0355466), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 07/10/2024 (ID SEI 0355506), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, ano de 2023, referente à diferença de encargos sociais dos servidores requisitados CARLOS ROBERTO NUNES XAVIER, JHESSYCA DRYCA DUARTE ROCHA, LUIZ FELIPE DA SILVA SOUSA, SABRINA DE SOUSA MOURA ANDRADE, TAYNARA REZENDE JULIATI, e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 680,55 (seiscentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI 0350524), e DETERMINO os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa, mesmo que haja redução em outra rubrica orçamentária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária ajustada, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/10/2024, às 16:31, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0357391 e o código CRC 242D0747.

## 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 082/2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1534.0001078/2023-08,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o contrato n. 082/2024 constante do Processo Administrativo em epígrafe, para efetuar a seguinte correção:

NO PREÂMBULO, ONDE SE LÊ:

"Inexigibilidade de Licitação n. 0361/2024"

LEIA-SE:

"Dispensa de Licitação n. 0361/2024"

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/10/2024, às 17:43, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0357207 e o código CRC 17A2BFE0.

## TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 082/2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1525.0000425/2024-20,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Ata de Registro de Preços n. 082/2024 constante do Processo Administrativo em epígrafe, para efetuar a seguinte correção:

NO PREÂMBULO, ONDE SE LÊ:

CNPJ n. 43.690.572/0001-72

LEIA-SE:

CNPJ n. 43.690.572/0001-52

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/10/2024, às 17:43, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0357227 e o código CRC 1262C6DA.

# COMISSÃO ELEITORAL PARA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE - ESCOLHA DO PGJ (BIÊNIO 2025/2026)



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## ATA ELEIÇÕES

Aos 11 (onze) dias de outubro de 2024, às 08:50 h, no Plenário dos Órgãos Colegiados da Administração Superior, Sônia Maria Araújo Pinheiro, em Palmas, TO, a Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, composta pelos Promotores de Justiça Guilherme Goseling Araujo (presidente), Ricardo Alves Peres (membro) e João Neumann Marinho da Nóbrega (membro), estando presente o presidente da comissão e ausentes de forma justificada os membros, visto serem titulares de órgãos de execução distante da capital, procedendo-se a abertura do processo de votação eletrônica, que realizar-se-á no horário das 09 (nove) às 17 (dezesete) horas, conforme preconiza o art. 9º, da RESOLUÇÃO CSMP N° 004/2024, criando-se a senha e a urna eleitoral, fixando-se o número máximo de 03 (três) votos por eleitor, nos termos do art. 13, *caput*, da RESOLUÇÃO CSMP N° 004/2024, sendo o referido ato assistido pelo candidato ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, Abel Andrade Leal Júnior, e Luciano Cesar Casaroti, atual Procurador-Geral de Justiça. Ato contínuo, a Comissão Eleitoral deixou de deliberar a respeito da ordem dos candidatos na urna eletrônica, visto se tratar de candidatura única. Em seguida, houve a conferência dos eleitores aptos a votarem, nos termos do edital anteriormente publicado, para, em seguida, iniciar-se a votação pontualmente às 09h. Durante o período de votação, não houve intercorrências. A Comissão Eleitoral, representada pelo Promotor de Justiça Guilherme Goseling Araujo, logo após as 17:00 horas, acessou a chave de segurança, encerrando-se a votação, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da RESOLUÇÃO CSMP N° 004/2024. Encerrada a votação, procedida a apuração dos votos, a urna revelou o seguinte resultado: Candidato ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR: 114 VOTOS. Em seguida, o resultado da eleição para formação da lista tríplice foi imediatamente divulgado no sítio do Ministério Público do Estado Tocantins, nos termos do art. 17, § 2º, da RESOLUÇÃO CSMP N° 004/2024, sendo remetido, ainda, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Luciano Cesar Casaroti, o Ofício nº 001/2024 – CE, com a integralidade do Procedimento Administrativo Eleitoral via Integrar-E.

Guilherme Goseling Araujo- Presidente \_\_\_\_\_

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Republicado para correção.

Extrato de Contrato

CONTRATO N.: 082/2024

PROCESSO N.: 19.30.1534.0001078/2023-08

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: PONTUAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTOLÓGICA LTDA

OBJETO: Manutenção preventiva de equipamentos odontológicos com periodicidade mínima trimestral, com mão de obra e fornecimento de peças inclusos, e manutenção corretiva (sob demanda) de equipamentos odontológicos, com mão de obra e fornecimento de peças inclusos.

O VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 93.740,95 (noventa e três mil setecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 5 (anos), contados a partir da assinatura.

MODALIDADE: Dispensa de licitar, conforme art. 74, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / 3.3.90.30 - Material de Consumo

ASSINATURA: 04/10/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Gutemberg de Oliveira Santana

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0004963

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0004963, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar condutas de servidora pública atualmente lotada na Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito - ASTT, em razão da utilização de documento falso, irregularidades no uso da função pública e recebimento de valores sem a efetiva contraprestação do serviço.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0002325

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2024.0002325, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar representação feita por L. C. T., na qual alegou ter sido vítima de inúmeros crimes (especialmente contra a honra) cuja prática atribuiu a diretores e servidores ocupantes de cargos de chefia no Hospital Geral de Palmas (HGP), situações essas que afirmou ter levado ao conhecimento da Polícia Civil e da Corregedoria do Estado do Tocantins.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2020.0006493

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0006493, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, *visando apurar supostos atos ilícitos, imputados ao ex-Prefeito de Goianorte e a atual Prefeita da municipalidade, por pretensa transmissão indevida dos bens*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0001030

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0001030, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar suposto transbordamento de esgoto na Quadra 1.303 Sul, sem a adoção das medidas cabíveis à elucidação do problema pela BRK Ambiental e Prefeitura de Palmas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0007254

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0007254, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar extravasamento de fossa séptica e danos a pavimentação asfáltica da Rua Ouro Preto, Setor Noroeste, em Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2020.0004240

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0004240, oriundos da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar eventuais irregularidades na supressão de árvores para a implantação de obras de infraestrutura no Setor Taquari, visando à reparação dos danos ambientais por meio de compensação.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2019.0001406

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0001406, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar possível fraude na propriedade da empresa de coleta de lixo de Santa Fé do Araguaia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDIAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0007221

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0002180, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, *visando apurar irregularidades no serviço de transporte escolar do Município de Nazaré*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0002180

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0002180, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, *visando apurar suposto enriquecimento praticado por então gestor da Câmara Municipal de Araganã-TO, durante o período de 2005 a 2008, apontados por meio do processo 2359/2010, tramitado no âmbito do TCE/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2019.0004142

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0004142, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, *visando apurar supostas irregularidades na contratação de servidores comissionados em detrimento de efetivos, bem como falta de valorização salarial no Município de Araganã*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0004217

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0004217, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, *visando apurar supostas irregularidades na alteração de Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeiras do Tocantins/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0003095

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0003095, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, *visando apurar supostas irregularidades no cumprimento da carga horária das enfermeiras J. R. C. A., e S. H. N. R., no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0000173

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0000173, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, *visando apurar supostas irregularidades decorrentes do não pagamento dos salários dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nazaré/TO referentes ao mês de dezembro e 13º salário do ano de 2020, bem como da ausência de repasse das contribuições previdenciárias dos servidores*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2019.0005242

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0005242, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, *visando apurar suposta prática de nepotismo perpetrada pela Prefeita do Município de Xambioá, no ano de 2019*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAIS DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2017.0002051

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0002051, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, *visando apurar eventuais irregularidades na regularização fundiária no Município de Santa Terezinha e de averiguar se o Projeto de Lei 010/2017 estaria em desacordo à Constituição Federal, o Estatuto da Cidade e Lei 13.465/2017*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2017.0000974

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0000974, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, *visando garantir transporte escolar com segurança e qualidade aos alunos do Município de Palmeiras do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0001132

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0001132, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, *visando apurar suposta ocorrência de desvio da nascente do Lago Azul para a propriedade rural localizada no Distrito de Luzimangues, no Município de Porto Nacional*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0010174

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0010174, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, *visando apurar suposta Carvoaria, em área rural, que opera de forma ilegal e realiza o comércio do carvão sem autorização, localizada nas margens da Rodovia Ribeirão Pantanal, no município de Jaú do Tocantins.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0009962

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0009962, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, *visando apurar suposta ocorrência de impedimento da regeneração natural de 0,07ha de vegetação nativa em área de Preservação Permanente no Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães, localizada no município de Lajeado*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0008720

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0008720, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, *visando apurar se o imóvel Rural denominado FAZENDA LAGES I, localizado no Município de Paranã, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0001150

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0001150, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar suposta venda irregular de imóvel (antigo Frigorífico de Palmas), localizado no Projeto de Assentamento Francisco Galvão, pelo Município de Palmas, à empresa Comércio Atacadista de Pescados - Safra Pescados*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0011853

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0011853, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar suposto descumprimento da jornada de trabalho pelo servidor público do NATURATINS, Sr. N. J. S. B. sob a suposta conivência de seu chefe imediato, o Gerente de Controle dos Recursos Hídricos - GEREH, Sr. M. C. dos S..* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0011791

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0011791, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar suposta existência de ilicitudes envolvendo o emplacamento de veículos automotores novos vendidos no estado do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0010876

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0010876, oriundos da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, *visando apurar supostas más condições de tráfego na estrada que liga a Chácara Campo Alegre ao ponto de embarque de transporte escolar*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0010052

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0010052, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar supostas irregularidades em estágio profissional (atividades que não estão diretamente relacionadas ao campo de estudo ou com o plano de estágio acordado em contrato, ademais, que os estagiários estão com acesso as senhas de serviços idênticas a dos servidores efetivos e contratados) no âmbito da Secretaria Estadual da Administração*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0009908

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0009908, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar supostas irregularidades na concessão de licenças ambientais no âmbito do NATURATINS*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0007853

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0007853, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, *visando apurar possíveis condutas criminosas em contexto de violência doméstica, praticadas, em tese, por W. F. S.*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0004359

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0004359, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, *visando apurar eventuais irregularidades na admissão de agente de controle de endemias sem prévio processo seletivo, no âmbito do Município de Nazaré*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0010917

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0010917, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar irregularidades referentes a contratação de servidora pela SEDUC*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0000819

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0000819, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar possíveis práticas de atos dolosos decorrentes de nepotismo oriundo da relação conjugal existente entre os servidores do Município de Porto Nacional A. J. O., e A. L. A. R. A.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0005582

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato n. 2024.0005582, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, *visando apurar notícia de que Enfermeiro do HRPA não cumpria adequadamente as escalas de plantão sob sua responsabilidade, acumulava as funções de enfermeiro no pronto socorro e técnico em enfermagem na unidade de internação, sobrecarregando o trabalho dos demais colegas.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2019.0007386

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0007386, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, *visando apurar supostas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Tocantins no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Palmeirópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0010778

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0010778, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar eventuais irregularidades concernentes ao pagamento de diárias, no âmbito da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO, sem a realização de viagens que as justifiquem*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0010579

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0010579, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar eventuais irregularidades no Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído por meio da Lei Estadual n. 3.436/2019 e destinado aos membros e aos integrantes do quadro de servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO)*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0002892

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0002892, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar suposta utilização indevida que teria sido deslocada, a passeio, pelo prefeito de Brejinho de Nazaré (TO) até o Estado de Goiás, onde teria se hospedado em uma estância turística*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0000838

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0000838, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar notícia de que os serviços prestados pela Guarda Municipal de Porto Nacional (TO) são insuficientes para atender a demanda da população do Distrito de Luzimangues*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0000101

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0000101, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar prováveis irregularidades no concurso de Silvanópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0012558

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0012558, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes de contratos celebrados pelo presidente da Câmara de Vereadores de Monte do Carmo junto à sociedades unipessoais de advocacia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0004316

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato n. 2024.0004316, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, *visando apurar suposta ausência de licença ambiental na estação de tratamento de água e esgoto do Município de Dianópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL CSMP N. 1/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, científica os interessados da deliberação feita em sua 267ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 10/10/2024, quanto ao cronograma eleitoral para a escolha de membro do referido Órgão Colegiado, cujo processo será realizado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, conforme datas a seguir:

Cargo: 01 Vaga	
Membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins	
Eleitores:	
Procuradores de Justiça	
Cronograma Eleitoral:	
a ser observado pelo Colégio de Procuradores de Justiça	
Inscrições	16 a 18/10/2024 (até 18h)
Publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do MP/TO	21/10/2024
Impugnações	23/10/2024 (até 18h)
Resposta - eventuais impugnações	25/10/2024 (até 18h)

Julgamento - eventuais impugnações	28/10/2024
Publicação da relação definitiva dos candidatos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do MP/TO	30/10/2024
Eleição: Sessão Extraordinária – votação <i>online</i>	4/11/2024

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 11 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## 14ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA E ARAGUAÇU



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**

Procedimento: 2024.0012043

O Promotor de Justiça de Alvorada/TO, Dr. André Felipe Santos Coelho, no uso das atribuições estabelecidas pelo Ato PGJ nº 083/2019, NOTIFICA o responsável pela denúncia anônima, Notícia de Fato Eleitoral nº 2024.0012043, Protocolo nº 07010732195202466, para que complemente a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Despacho para Complementação de Representação

Trata-se de “Denúncia” anônima realizada via Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010732195202466), noticiando, anexando vídeo, que:

*“DENUNCIA ELEITORAL - ALVORADA TOCANTINS*

*Segue em anexo um vídeo mostrando que no perfil oficial do candidato a prefeito Roberto Sampaio via instagram, fez publicações de propaganda eleitoral no dia 06/10/2024 (dia da eleição) lembrando que essas publicações eram vedadas por lei até o dia 05/10/2024 às 22h”.*

É o relato do essencial.

Recebo como Notícia de Fato.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, havendo a necessidade de se aportar aos autos indícios de prática de ilícitos para fins de apuração prévia do fato.

Observa-se que o vídeo anexado, em que o Sr. Roberto Sampaio faz postagens e repostagens em sua rede social *Instagram* de pessoas manifestando em quem votaria, não configura propaganda eleitoral irregular.

Conforme se sabe, o art. 82 da Resolução TSE 23.610/19, estabelece que, é permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência da eleitora ou do eleitor por partido político, coligação, federação, candidata ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, caput).

Ademais, a instauração de qualquer procedimento no âmbito do Ministério Público pressupõe, sempre, JUSTA CAUSA como forma de se sindicarem a regularidade do quanto instaurado, ou em instauração, e em observância ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais dos envolvidos, inclusive supostos acusados.

Portanto, não há, até o presente momento, qualquer justa causa a, sequer, instauração de qualquer procedimento ou sua continuidade e conversão em algum outro procedimento regulado pela Resolução 005/2018/CSMP, devendo o denunciante ser intimado para complementar suas informações, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO.

Ante o exposto, intime-se o “denunciante anônimo” para complementar as informações apresentadas, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, conforme determinação abaixo:

1. Ante a falta de indicação de interessado, promova a intimação do representante anônimo por meio de

publicação no diário oficial, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar provas das irregularidades alegadas, sob pena de arquivamento.

2. Torne-se público o inteiro teor da presente NF.

3. Comunique-se à Ouvidoria/MPTO acerca das providências adotadas.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do interessado, voltem os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

Alvorada, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

14ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA E ARAGUAÇU

## 28ª ZONA ELEITORAL - MIRANORTE E ARAGUACEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920435 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0011514

EDITAL – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Procedimento Extrajudicial Notícia de Fato nº 2024.0011514

A Promotora de Justiça da 28ª Zona Eleitoral - Miranorte e Araguacema, doutora Priscilla Karla Stival Ferreira, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a pessoa interessada, que realizou denúncia anônima na data de 27/09/2024, oriunda da Ouvidoria ministerial e registrada sob o protocolo nº 07010728553202436, para que complemente sua representação, apresentando elementos de prova e de informações mínimas que possam eventualmente ensejar apuração pelo órgão ministerial, como nomes dos envolvidos e supostamente beneficiados, endereço, local, dia e hora da ocorrência, e outros, sob pena de arquivamento do feito.

### DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato Eleitoral nº 2024.0011514, instaurada nesta Promotoria de Justiça Eleitoral, após aportar representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010728553202436.

Segundo a representação: Ilustre Representante do Ministério Público do Tocantins, a presente denúncia tem fundamento no fato de que o atual Prefeito de Dois Irmãos do Tocantins tem se utilizado de máquinas públicas com fundamente eleitoreiro. Conforme pode ser visto nas fotografias acostadas vem utilizando de um caminhão pipa para abastecer as residências de seus aliados e negociando o apoio pelo abastecimento de casas dos cidadãos desprovidos e necessitados de água. O fato que chama mais atenção da população é que o caminhão PIPA que está trabalhando em proveito do Prefeito de Dois Irmãos propositalmente teve as placas de identificação retiradas, constando apenas uma logomarca do Município de Dois Irmãos. Esse procedimento demonstra que o veículo vem sendo utilizado única e exclusivamente com fins eleitorais, e mediante a inexistência de placa de identificação se torna impossível a fiscalização pelos munícipes em relação a existência de contrato licitatório. O que busca perante esse órgão de Fiscalização, é que sejam tomadas providências para apurar sobre a origem do veículo que está trabalhando em proveito único do prefeito e de seus apoiadores de forma indiscriminada”.

Juntou fotos.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Determino:

1 – Considerando que o representante anônimo apresentou apenas fotos e não indícios e informações, ainda que mínimas, que comprove ou subsidie seu entendimento pessoal de que estaria havendo abuso de poder

político e econômico, determino, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que publique-se no diário oficial edital de intimação do representante para que complemente sua representação formulada por meio do sistema Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 27/09/2024 e registrada sob o nº 7010728553202436, apresentando elementos de prova e de informações mínimas que possam eventualmente ensejar apuração pelo órgão ministerial, como nomes dos envolvidos e supostamente beneficiados, endereço, local, dia e hora da ocorrência, e outros, sob pena de arquivamento do feito.

2 – Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, solicitando, no prazo de 05 (cinco) dias, que preste informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo.

Cumpra-se.

Araguacema, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA**

28ª ZONA ELEITORAL - MIRANORTE E ARAGUACEMA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2024.0012128

Recomendação 26/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, em Substituição da Promotoria de Justiça de Ananás/TO, ao final firmado, com espeque nos artigos 127 e seguintes da Constituição Federal, artigos 27, parágrafo único, inciso IV, 80 da Lei 8.625/93, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, artigo 89, que autorizam, dentre outras atividades, emitir recomendações para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a possibilidade de fixação de prazo razoável para a adoção das providências pertinentes.

Considerando a recente realização das eleições municipais de 2024 e o dever de plena observância das regras de transição de mandato dos gestores do Poder Executivo;

Considerando que em 31 de dezembro do exercício findo, expirar-se-ão os mandatos dos atuais Prefeitos;

Considerando às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os deveres de plena transparência da gestão e da prestação de contas (Constituição Federal, art. 70, parágrafo único e Lei Complementar nº 101/2000);

Considerando o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;

Considerando às disposições da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa, perpetrados por gestores e agentes públicos;

Considerando as regras da Instrução Normativa – TCE/TO nº 02, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição e de instruções posteriores no mesmo sentido, a serem editados pelo Tribunal de Contas do Estado de Tocantins;

Considerando as experiências positivas de transição de mandatos nas três esferas de Poder;

Considerando a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

Considerando a necessidade de se resguardar os bons gestores municipais, bem como as boas práticas administrativas existentes nos Municípios;

Considerando as facilidades de conservação de documentos, inclusive por meio de reprografias em formato eletrônico (digital) ou físico (fotocópias); e

Considerando, por fim, os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, que regem a Administração Pública da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal (legalidade, impossibilidade, moralidade, publicidade e eficiência).

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Prefeito atual de Ananás/TO, Sr. Valdemar Batista Nepomuceno, e ao Prefeito eleito, Sr. Robson Pereira da Silva:

1. a instituição, imediatamente após a homologação do resultado das eleições, de equipe de transição mista, composta por representantes tanto da gestão em curso quanto aos eleitos, registrando-se em ata todos os trabalhos e reuniões realizadas;
2. a formação de equipe de transição composta de técnicos de sua confiança nas áreas contábil, tributária, jurídica, de recursos humanos, de obras, de planejamento, de comunicação social, entre outras, com a finalidade de receber a documentação da equipe de transição, preparando-se para constituir o governo;
3. a plena observância da Instrução Normativa nº 02, de 28 de setembro de 2016, e de instruções posteriores, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que disponham sobre a instituição da equipe de transição;
4. a formalização da entrega, por meio de relatórios da equipe mista de transição, ou de recibos de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais;
5. a preservação pelo novo gestor de todo o acervo documental recebidos da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;
6. a realização, até o término do mandato, da prestação de contas parcial dos convênios e dos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão do Município, mantendo, consigo, cópias das mesmas para fins de eventual solicitação posterior por parte dos órgãos de controle;
7. a substituição gradual dos ocupantes dos cargos do governo, quando optar pela mudança, para evitar paralisação dos trabalhos até que os novos ocupantes passem a dominar os trâmites legais e burocráticos;
8. a realização de levantamento das dívidas do município, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, que informe sobre a capacidade de a Administração realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o seu primeiro ano de mandato;
9. a adoção de medidas perante o Tribunal de Contas Estadual para regularizar eventuais contas do município rejeitadas integral ou parcialmente, que se encontram na dependência de informações, ajustes ou atendimento a outras manifestações que a Administração anterior não respondeu;
10. a verificação da existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como a realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, tomar medidas de correção e ajuste;
11. a averiguação dos contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, a situação de pagamento, a correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios dos mesmos estão de acordo com a legislação pertinente;
12. o levantamento das ações judiciais que envolvem o município, investigando o cumprimento de prazos, a situação em que se encontra o processo, a instância que irá julgá-lo, os argumentos da outra parte e outros detalhes que a assessoria jurídica vier a identificar, objetivando verificar a conveniência de propor alguma forma de entendimento para encerrar a disputa judicial, bem assim observar se alguma lei municipal, por conter ilegitimidade ou inconstitucionalidade, está dando

origem a questões judiciais, de modo que devem ser revistas para eliminar esses obstáculos e torná-las de aplicação irrefutável;

13. a análise da situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício vigente no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;
14. a obtenção da relação de servidores postos à disposição de outros órgãos e entidades, para examinar com detalhes a situação e, se for o caso, promover o seu retorno ou permitir a sua cessão quando houver justificativa para tanto;
15. a reunião de informações sobre a folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, para saber se há sintomas de irregularidades, de forma que, havendo dúvidas quanto à correção dos pagamentos efetuados, pode se valer de procedimentos de recadastramento;
16. a avaliação da situação do município com os credores de INSS, FGTS e PASEP relativos aos seus servidores vinculados ao regime celetista, mediante a análise da existência de débitos, qual o seu montante, se há parcelas em atraso, quanto tempo se levará para a quitação, com o objetivo de evitar a suspensão do recebimento das quotas municipais derivadas da repartição de receitas, nos termos do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal;
17. a solicitação à Câmara de Vereadores da relação dos projetos de leis que o chefe do Executivo que está deixando o cargo encaminhou, contendo o seu teor, bem como projetos de iniciativa de vereadores que afetam a ação do Executivo para a eventualidade de nova providência a ser tomada no âmbito da Administração, para verificar quais devem ter o seu andamento acelerado, seja no mandato que se encerra ou no início da nova gestão, e quais devem ser retirados para melhor apreciar o seu conteúdo; e
18. a observância pela nova gestão, quando for o caso, em havendo elementos de atos de improbidade, ou de fatos criminosos, pela supressão, destruição ou ocultação do acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais, das medidas de responsabilização da gestão que se encerrou, bem como das representações cabíveis junto ao TCU; TCE-TO; CGU-TO; AGU; MPE-TO e MPF-TO;

Por fim, ressaltamos que o não cumprimento da presente recomendação acarretará, em tese, o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8429/92.

Cumpra-se.

Ananás, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5437/2024**

Procedimento: 2024.0012128

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ananás - TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, Lei 12.527/2011 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO ser fato notório que das eleições ocorridas no dia 06/10/2024 restou eleito um novo Prefeito para o município de Ananás-TO;

CONSIDERANDO que a transição de governo tem por objetivo assegurar que o Prefeito Eleito possa receber informações e dados necessário ao exercício da função, assim que tomar posse;

CONSIDERANDO que a relutância ou omissão voluntária ao processo de transição de governo fere os princípios da publicidade e da transparência, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses coletivos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar o processo de transição de governo municipal de ANANÁS-TO.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Ananás-TO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se ao chefe do poder executivo do Município de Ananás/TO, o Excelentíssimo Senhor VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO, informando o encaminhamento de recomendação ao gestor eleito, a instituição do governo de transição, que deve ser composto por representantes da atual gestão e do Prefeito Eleito, instruindo o ofício com cópia da portaria inaugural e da recomendação expedida pelo Promotor de Justiça. Na oportunidade, fica cientificado que o novo gestor poderá, entre outros, requerer informações, documentos, relatórios mencionados na recomendação, e:

I – relatório de execução orçamentária atualizado;

II – relatório resumido de receitas e despesas auferidas no exercício;

III – relatório descrevendo obrigações financeiras devidas pelo município nos próximos 12 (doze) meses, individualizado por credor, com datas dos respectivos vencimentos;

IV – relatório descrevendo obrigações financeiras devidas pelo município cujos parcelamentos sejam superiores

a 12 (doze) meses, individualizado por credor, com datas dos respectivos vencimentos;

V – relação dos precatórios vincendos a partir do exercício seguinte e relação dos precatórios inscritos em exercícios anteriores e não pagos, individualizados em razão de sua natureza;

VI – relação de convênios celebrados com órgãos do Governo Federal e Governo Estadual, descrevendo, um a um, sua execução, cabendo à Administração disponibilizar as prestações de contas parciais, quando requeridas;

VII – relação de contratos celebrados com concessionários e permissionários de serviços públicos, descrevendo a execução de cada um;

VIII – relação de todos os contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, descrevendo um a um, valor total, valor pago e a pagar, bem como, os respectivos prazos de vigência;

IX – relação contendo quantidade de servidores, divididos por Secretarias, descrevendo nomes, forma de provimento e nomenclatura dos cargos, empregos ou funções;

X – relação contendo quantidade de servidores inativos, descrevendo nomes;

XI – relação contendo todos os veículos automotores pertencentes ao município, inclusive aqueles que não estejam sendo utilizados;

XII – relação contendo todos os bens imóveis.

c) oficie-se ao candidato eleito ao cargo de prefeito, comunicando a instauração do presente procedimento, encaminhando cópia da portaria inaugural e da recomendação expedida;

d) após, aguarde o cumprimento espontâneo da recomendação;

e) havendo notícia de inércia ou recalcitrância da atual gestão em promover a transição de governo, notifique o atual Prefeito e o Prefeito eleito para tentativa de celebração de termo de ajustamento de conduta;

f) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento e remetendo cópia da portaria inaugural e recomendação;

g) Pelo sistema e-ext, dê-se publicidade à presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico; e

h) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação por e-mail ou por *Whatsapp*, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

Os ofícios e eventuais requisições deverão ir acompanhadas de cópia da presente portaria e documentos.

## Anexos

[Anexo I - SEI\\_000012302339908\\_Certidao\\_7435.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/100df2e77ce03564c7217b3a7805ff99](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/100df2e77ce03564c7217b3a7805ff99)

MD5: 100df2e77ce03564c7217b3a7805ff99

[Anexo II - Ananas..pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/b78e9e20829da5d4f17d51dfbb1db651](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b78e9e20829da5d4f17d51dfbb1db651)

MD5: b78e9e20829da5d4f17d51dfbb1db651

[Anexo III - Cartilha - transição governamental.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/604cd6af6903f8eb58ea383ac778ba29](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/604cd6af6903f8eb58ea383ac778ba29)

MD5: 604cd6af6903f8eb58ea383ac778ba29

[Anexo IV - IN\\_02\\_2016.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/85595146dbde92edfea6e49171e8d6e6](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/85595146dbde92edfea6e49171e8d6e6)

MD5: 85595146dbde92edfea6e49171e8d6e6

Ananás, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

## **RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2024.0012127

Recomendação 27/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, em Substituição da Promotoria de Justiça de Ananás/TO, ao final firmado, com espeque nos artigos 127 e seguintes da Constituição Federal, artigos 27, parágrafo único, inciso IV, 80 da Lei 8.625/93, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, artigo 89, que autorizam, dentre outras atividades, emitir recomendações para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a possibilidade de fixação de prazo razoável para a adoção das providências pertinentes.

Considerando a recente realização das eleições municipais de 2024 e o dever de plena observância das regras de transição de mandato dos gestores do Poder Executivo;

Considerando que em 31 de dezembro do exercício findo, expirar-se-ão os mandatos dos atuais Prefeitos;

Considerando às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os deveres de plena transparência da gestão e da prestação de contas (Constituição Federal, art. 70, parágrafo único e Lei Complementar nº 101/2000);

Considerando o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;

Considerando às disposições da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa, perpetrados por gestores e agentes públicos;

Considerando as regras da Instrução Normativa – TCE/TO nº 02, de 28 de setembro de 2016, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição e de instruções posteriores no mesmo sentido, a serem editados pelo Tribunal de Contas do Estado de Tocantins;

Considerando as experiências positivas de transição de mandatos nas três esferas de Poder;

Considerando a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

Considerando a necessidade de se resguardar os bons gestores municipais, bem como as boas práticas administrativas existentes nos Municípios;

Considerando as facilidades de conservação de documentos, inclusive por meio de reprografias em formato eletrônico (digital) ou físico (fotocópias); e

Considerando, por fim, os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, que regem a Administração Pública da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal (legalidade, impossibilidade, moralidade, publicidade e eficiência).

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Prefeito atual de Cachoeirinha/TO, Sr. Paulo Macedo Damacena, e ao Prefeito eleito, Sr. Sandrimar Alves da Silva:

1. a instituição, imediatamente após a homologação do resultado das eleições, de equipe de transição mista, composta por representantes tanto da gestão em curso quanto aos eleitos, registrando-se em ata todos os trabalhos e reuniões realizadas;
2. a formação de equipe de transição composta de técnicos de sua confiança nas áreas contábil, tributária, jurídica, de recursos humanos, de obras, de planejamento, de comunicação social, entre outras, com a finalidade de receber a documentação da equipe de transição, preparando-se para constituir o governo;
3. a plena observância da Instrução Normativa nº 02, de 28 de setembro de 2016, e de instruções posteriores, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que disponham sobre a instituição da equipe de transição;
4. a formalização da entrega, por meio de relatórios da equipe mista de transição, ou de recibos de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais;
5. a preservação pelo novo gestor de todo o acervo documental recebidos da antiga gestão e a imediata disponibilização dos mesmos aos órgãos de controle federais e estaduais, quando solicitados;
6. a realização, até o término do mandato, da prestação de contas parcial dos convênios e dos contratos de repasse, cuja execução eventualmente se estenda para a nova gestão do Município, mantendo, consigo, cópias das mesmas para fins de eventual solicitação posterior por parte dos órgãos de controle;
7. a substituição gradual dos ocupantes dos cargos do governo, quando optar pela mudança, para evitar paralisação dos trabalhos até que os novos ocupantes passem a dominar os trâmites legais e burocráticos;
8. a realização de levantamento das dívidas do município, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, que informe sobre a capacidade de a Administração realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o seu primeiro ano de mandato;
9. a adoção de medidas perante o Tribunal de Contas Estadual para regularizar eventuais contas do município rejeitadas integral ou parcialmente, que se encontram na dependência de informações, ajustes ou atendimento a outras manifestações que a Administração anterior não respondeu;
10. a verificação da existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como a realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, tomar medidas de correção e ajuste;
11. a averiguação dos contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, a situação de pagamento, a correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios dos mesmos estão de acordo com a legislação pertinente;
12. o levantamento das ações judiciais que envolvem o município, investigando o cumprimento de prazos, a situação em que se encontra o processo, a instância que irá julgá-lo, os argumentos da outra parte e outros detalhes que a assessoria jurídica vier a identificar, objetivando verificar a conveniência de propor alguma forma de entendimento para encerrar a disputa judicial, bem assim observar se alguma lei municipal, por conter ilegitimidade ou inconstitucionalidade, está dando

origem a questões judiciais, de modo que devem ser revistas para eliminar esses obstáculos e torná-las de aplicação irrefutável;

13. a análise da situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício vigente no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;
14. a obtenção da relação de servidores postos à disposição de outros órgãos e entidades, para examinar com detalhes a situação e, se for o caso, promover o seu retorno ou permitir a sua cessão quando houver justificativa para tanto;
15. a reunião de informações sobre a folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, para saber se há sintomas de irregularidades, de forma que, havendo dúvidas quanto à correção dos pagamentos efetuados, pode se valer de procedimentos de recadastramento;
16. a avaliação da situação do município com os credores de INSS, FGTS e PASEP relativos aos seus servidores vinculados ao regime celetista, mediante a análise da existência de débitos, qual o seu montante, se há parcelas em atraso, quanto tempo se levará para a quitação, com o objetivo de evitar a suspensão do recebimento das quotas municipais derivadas da repartição de receitas, nos termos do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal;
17. a solicitação à Câmara de Vereadores da relação dos projetos de leis que o chefe do Executivo que está deixando o cargo encaminhou, contendo o seu teor, bem como projetos de iniciativa de vereadores que afetam a ação do Executivo para a eventualidade de nova providência a ser tomada no âmbito da Administração, para verificar quais devem ter o seu andamento acelerado, seja no mandato que se encerra ou no início da nova gestão, e quais devem ser retirados para melhor apreciar o seu conteúdo; e
18. a observância pela nova gestão, quando for o caso, em havendo elementos de atos de improbidade, ou de fatos criminosos, pela supressão, destruição ou ocultação do acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais, das medidas de responsabilização da gestão que se encerrou, bem como das representações cabíveis junto ao TCU; TCE-TO; CGU-TO; AGU; MPE-TO e MPF-TO;

Por fim, ressaltamos que o não cumprimento da presente recomendação acarretará, em tese, o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8429/92.

Cumpra-se.

Ananás, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5436/2024**

Procedimento: 2024.0012127

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ananás - TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, Lei 12.527/2011 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO ser fato notório que das eleições ocorridas no dia 06/10/2024 restou eleito um novo Prefeito para o município de Cachoeirinha-TO;

CONSIDERANDO que a transição de governo tem por objetivo assegurar que o Prefeito Eleito possa receber informações e dados necessário ao exercício da função, assim que tomar posse;

CONSIDERANDO que a relutância ou omissão voluntária ao processo de transição de governo fere os princípios da publicidade e da transparência, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses coletivos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar o processo de transição de governo municipal de CACHOEIRINHA-TO.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Ananás-TO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) oficie-se ao chefe do poder executivo do Município de Cachoeirinha/TO, o Excelentíssimo Senhor PAULO MACEDO DAMACENA, informando o encaminhamento de recomendação ao gestor eleito, a instituição do governo de transição, que deve ser composto por representantes da atual gestão e do Prefeito Eleito, instruindo o ofício com cópia da portaria inaugural e da recomendação expedida pelo Promotor de Justiça. Na oportunidade, fica cientificado que o novo gestor poderá, entre outros, requerer informações, documentos, relatórios mencionados na recomendação, e:

I – relatório de execução orçamentária atualizado;

II – relatório resumido de receitas e despesas auferidas no exercício;

III – relatório descrevendo obrigações financeiras devidas pelo município nos próximos 12 (doze) meses, individualizado por credor, com datas dos respectivos vencimentos;

IV – relatório descrevendo obrigações financeiras devidas pelo município cujos parcelamentos sejam superiores

a 12 (doze) meses, individualizado por credor, com datas dos respectivos vencimentos;

V – relação dos precatórios vincendos a partir do exercício seguinte e relação dos precatórios inscritos em exercícios anteriores e não pagos, individualizados em razão de sua natureza;

VI – relação de convênios celebrados com órgãos do Governo Federal e Governo Estadual, descrevendo, um a um, sua execução, cabendo à Administração disponibilizar as prestações de contas parciais, quando requeridas;

VII – relação de contratos celebrados com concessionários e permissionários de serviços públicos, descrevendo a execução de cada um;

VIII – relação de todos os contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, descrevendo um a um, valor total, valor pago e a pagar, bem como, os respectivos prazos de vigência;

IX – relação contendo quantidade de servidores, divididos por Secretarias, descrevendo nomes, forma de provimento e nomenclatura dos cargos, empregos ou funções;

X – relação contendo quantidade de servidores inativos, descrevendo nomes;

XI – relação contendo todos os veículos automotores pertencentes ao município, inclusive aqueles que não estejam sendo utilizados;

XII – relação contendo todos os bens imóveis.

c) oficie-se ao candidato eleito ao cargo de prefeito, comunicando a instauração do presente procedimento, encaminhando cópia da portaria inaugural e da recomendação expedida;

d) após, aguarde o cumprimento espontâneo da recomendação;

e) havendo notícia de inércia ou recalcitrância da atual gestão em promover a transição de governo, notifique o atual Prefeito e o Prefeito eleito para tentativa de celebração de termo de ajustamento de conduta;

f) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento e remetendo cópia da portaria inaugural e recomendação;

g) Pelo sistema e-ext, dê-se publicidade à presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico; e

h) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação por e-mail ou por *Whatsapp*, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

Os ofícios e eventuais requisições deverão ir acompanhadas de cópia da presente portaria e documentos.

## Anexos

[Anexo I - Cachoerinha.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/909cc06ea2c551620adcdc04bc00af68](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/909cc06ea2c551620adcdc04bc00af68)

MD5: 909cc06ea2c551620adcdc04bc00af68

[Anexo II - Cartilha - transição governamental.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/604cd6af6903f8eb58ea383ac778ba29](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/604cd6af6903f8eb58ea383ac778ba29)

MD5: 604cd6af6903f8eb58ea383ac778ba29

[Anexo III - IN\\_02\\_2016.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/85595146dbde92edfea6e49171e8d6e6](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/85595146dbde92edfea6e49171e8d6e6)

MD5: 85595146dbde92edfea6e49171e8d6e6

Ananás, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58)

[assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5453/2024**

Procedimento: 2024.0006286

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 2024.0006286 ainda não pode ser concluída, pois faz-se necessário adotar novas providências para o esclarecimento acerca da oferta do tratamento especializado contra tabagismo;

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar tratamento especializado contra o Tabagismo ao Sr. R.D.A.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
1. Considerando o teor do documento inserido no evento 7, OFICIE-SE por ordem, à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, solicitando informações e providências acerca da oferta do tratamento especializado contra o tabagismo, na UBS referência do interessado;
1. Nomeio a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5454/2024**

Procedimento: 2023.0011376

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas funções na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que as informações contidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 2023.00113767 indicam irregularidades na Unidade Básica de Saúde de Saúde de Carmolândia, conforme relatório de fiscalização da Diretoria de Atenção Primária à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins realizada naquela unidade;

**RESOLVE:**

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do procedimento preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público – TO, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na Unidade Básica de Saúde de Carmolândia.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;

- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Carmolândia, encaminhando a presente portaria de instauração e o OFÍCIO - 7036/2024/SES/GASEC (evento 70), para que apresente informações e providências quanto à irregularidade constatada em fiscalização realizada pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins na UBS, referente ao cumprimento da carga horária de 40h/semanais por parte da profissional cirurgiã dentista (INE 0001878921);
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade, indico a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento, Matrícula nº 122088, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaina, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920353 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0009340

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

#### 1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato autuado sob o nº 2024.0009340 e encaminhado para a 9ª Promotoria de Justiça da Capital em 19/08/2024, em decorrência de representação anônima, tendo como objetivo apurar conduta da servidora Iolanda Maria Batista, Gerente da Ouvidoria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins, que supostamente estaria cometendo assédio moral contra servidores.

Relata o noticiante anônimo que *“Ela não sabe chamar atenção com educação, está sempre gritando e com abuso de poder! Tudo é motivo para chamar atenção da equipe de trabalho, por qualquer motivo, ou seja, até sem justa causa. Tudo vira tempestade em copo d’água, mesmo que ela esteja errada e quando vai falar com a servidora, grita na frente das outras e rebaixa a pessoa a humilhando, dizendo que já falou e vai anotar no papel e colar na parede, gritando que as servidoras não aprendem, passando a mensagem de que são burras.(...)”*.

No evento 3 foi requerido o arquivamento da notícia de fato pelo noticiante.

É o breve relatório.

#### 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2018, prevê que os procedimentos de notícia de fato podem ser arquivados em caso de ausência de legitimidade para atuação do Ministério Público, evidência de que os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução.

No caso em debate, demonstra-se que, os fatos noticiados no bojo deste procedimento não se amoldam, a princípio, em eventual cometimento de ato de improbidade administrativa ou conduta mais grave ou danosa ao erário ou moralidade administrativa.

Ao que se nota, teria ocorrido, em tese, a prática de uma conduta aparentemente inadequada, não relevando magnitude suficiente para atrair atribuição do Ministério Público.

Ademais, ocorreu no bojo do procedimento requerimento pelo noticiante para arquivar a Notícia de Fato.

Desse modo, trata-se de matéria de direito, que não comportam maiores digressões, na medida em que se observa ocorrência em tese de situação pontual, que não caracteriza ato de improbidade administrativa ou ilícito análogo.

Portanto, no caso vertente, não persiste justa causa para o prosseguimento da apuração no âmbito do Ministério Público, podendo em tese ser apurado no âmbito administrativo/disciplinar.

### 3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO.

Deixo de proceder remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP –TO, uma vez que não foi realizada diligência investigatória.

Considerando trata-se de representação anônima, publique-se no Diário Oficial do Ministério Público para fins de comunicação do interessado.

Decorrido o prazo sem manifestação do noticiante, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *e-ext*.

Havendo recurso devidamente protocolizado, determino que os autos sejam, no prazo máximo de 03 dias, remetidos para o CSMP.

Comunique-se a Ouvidoria nos termos do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Considerando que a situação pode, em tese, revelar necessidade de avaliar a conduta da servidora no âmbito disciplinar, encaminhe-se cópia da presente Notícia de Fato ao Corregedoria do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas/TO, data e hora certificadas pelo sistema.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA

Promotor de Justiça

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5450/2024**

Procedimento: 2023.0011369

Ementa: Segurança Institucional na Escola Municipal Monsenhor Pedro Pereira Piagem, localizada em Palmas - TO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do 10ª Promotoria de Justiça de Palmas, no exercício de suas funções institucionais, previstas no artigo 127 e 129, da Constituição Federal e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I e II, alínea d, e inciso V, alínea a);

CONSIDERANDO que a segurança é um direito fundamental do cidadão e um dever essencial do Estado, e que dessa relação crucial de confiabilidade depende a convivência harmoniosa em sociedade;

CONSIDERANDO notícia de insegurança em ambiente escolar decorrente de inexistência de regras e vigilância do fluxo de acesso às dependências de Escola Municipal Monsenhor Pedro Pereira Piagem, localizada em Palmas - TO.

CONSIDERANDO a obrigação do Estado de proteger a vida e a segurança de todos os cidadãos, especialmente dos mais vulneráveis;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir um ambiente escolar seguro, propício ao aprendizado e ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança no fluxo de entrada e saída de alunos nas instituições de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0011369 em Inquérito Civil Público, com a finalidade de apurar as condições de segurança na Escola Municipal Monsenhor Pedro Pereira Piagem, localizada em Palmas - TO.

Art. 2º O presente Inquérito terá como objetivos:

I - Verificar as medidas de segurança adotadas pela instituição de ensino;

II - Avaliar a adequação dos protocolos existentes para o fluxo de alunos, responsáveis legais, funcionários e comunidade em geral;

III - Identificar a atuação dos órgãos competentes e suas responsabilidades;

IV - Propor, se necessário, medidas para aprimorar a segurança na escola.

Art. 3º A presente Portaria será comunicada aos órgãos responsáveis pela gestão e fiscalização da instituição de ensino, bem como à comunidade escolar, para que todos possam contribuir com informações e sugestões.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5452/2024**

Procedimento: 2024.0006634

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça, Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, considerando as informações extraídas de denúncia de vítima, menor de idade, registrada por meio do Disque 100 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2024.0006634;
2. Investigado: Secretaria Municipal de Educação de Palmas - Semed;
3. Objeto do Procedimento: Apurar supostos crimes de ameaça e injúria a aluna, por parte de docente da Escola Municipal de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello.
4. Diligências:
  - 4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
  - 4.2. Reitere-se o Of. nº 276/2024 – 10ª PJC, de solicitação de apuração da conduta do servidor público, à Secretaria Municipal de Educação - Semed;
  - 4.3. Cumpridas as diligências, volva-me os autos conclusos.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5451/2024**

Procedimento: 2024.0006426

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio do Promotor de Justiça titular, Drº Benedicto Guedes Neto, considerando as informações extraídas dos relatos de Mariana Garcia Martins, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2024.0006426;
2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação - Semed;
3. Objeto do Procedimento: Averiguar morosidade na concessão de transferência escolar que resulte em descumprimento do art. 53, V, da Lei nº 8069/90, tendo em conta os princípios estabelecidos pela referida legislação, do não desmembramento de grupos de irmãos na acolhida por instituições (art. 92, V).
4. Diligências:
  - 4.1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução no 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
  - 4.2. Reitere-se o Of. nº 453/2024 – 10ª PJC, à Secretaria Municipal da Educação;
  - 4.3. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

Procedimento: 2024.0009339

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0009339, referente à representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, onde relata possível violação da Lei Geral de Proteção de Dados pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins (ADAPEC) ao divulgar contatos pessoais de seus funcionários no sítio desta agência, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5448/2024**

Procedimento: 2024.0006274

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes na notícia de fato n. 2024.0006274, de modo a apurar suposta irregularidade consistente no pagamento de exames laboratoriais por valores que seriam superiores àqueles definidos na tabela do SUS, em contrato celebrado pelo município de Palmas com a empresa Hosptech.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1. Certifique-se se houve resposta ao ofício constante do evento 6, reiterando-se o expediente, em caso negativo.

4. Designo a Analista Ministerial e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO GRISI NUNES**

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920263 - EDITAL**

Procedimento: 2024.0006262

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0006262 (da 22ª Promotoria de Justiça de Palmas), referente a suposto abuso de autoridade atribuído à “Senhora M. A e sua equipe do RH” no âmbito da Superintendência Regional de Educação de Palmas-TO. Informa que poderá apresentar recurso, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), com protocolo nesta Promotoria de Justiça, conforme dispõe o art. 5º, parágrafos 1º e 3º, da Resolução n.º 05/2018 do CSMP.

A decisão está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO GRISI NUNES**

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5447/2024**

Procedimento: 2024.0012174

Portaria de Procedimento Administrativo N.º 32/2024

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº.8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. VI, c/c art. 5º inc. I, ambos da mesma Lei Infraconstitucional;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, pelo disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, possui, dentre suas atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se, neste aspecto, a proteção do direito à vida, à saúde e ao bem-estar social como elementos essenciais à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018 que instituiu a revisão do Plano Diretor de Palmas;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Diretor deve obedecer não só aos comandos da Constituição Federal (1º, 3º, 170, 182, 186, 225, entre outros), como também às normas basilares afetas ao tema, nas diferentes esferas de competência, tais como o Estatuto da Cidade (Lei Federal no 10.257/2001) e a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 25 de 18 de março de 2005 do Ministério das Cidades, preconiza que os planos diretores devem conter mecanismos que assegurem sua efetiva implementação e permanente monitoramento e atualização por meio, inclusive, de sua incorporação à legislação orçamentária municipal;

CONSIDERANDO que a Resolução supramencionada estabelece em seu art. 10 que a proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar;

CONSIDERANDO que o art. 133, IV e V da LC nº 400/2018 dispõe que:

Art. 133. São estratégias da mobilidade urbana:

{...}

IV – implementação da rede cicloviária, identificando os trechos prioritários, interligando os trechos já existentes e promovendo a construção de paraciclos e de pontos de apoio aos ciclistas, com arborização das ciclovias de acordo como o Plano Municipal de Arborização.

V – melhoria das redes cicloviárias e das calçadas, exigindo a aplicação de padronização municipal quando da implantação de novos parcelamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução do Plano Diretor de Palmas (Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018), especialmente no tocante à implementação e à melhoria das redes cicloviárias, conforme incisos IV e V do art. 133 referida lei, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e com fulcro art. 23, inciso IV, da Resolução nº.º 005/2008 do CSMP, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Art. 133, IV e V da Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018;
2. Interessados: A coletividade
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a implementação e a melhoria das redes cicloviárias desta Capital, conforme incisos IV e V do art. 133 da referida Lei complementar n. 400, visando monitorar a execução do Plano Diretor de Palmas.
4. Para instruir o feito DETERMINO as seguintes diligências:
  - 4.1. Sejam notificados os interessados a respeito da instauração do presente Procedimento;
  - 4.2. Seja comunicado o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento;
  - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet*, a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;
  - 4.4. Seja requisitado à Prefeitura de Palmas, informações atinentes à implementação e à melhoria das redes cicloviárias consoante previsão do Art. 133, IV e V da LC nº 400/2018;
  - 4.5. Sejam requisitadas à Câmara Municipal, informações quanto à existência de Lei ou Projeto de Lei que regulamente o Art. 133, IV e V da LC nº 400/2018.
  - 4.6. Seja requisitado ao município e a Câmara de vereadores, informações quanto a conclusão do PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, a servidora LAÍS BARBOSA OLIVEIRA, técnica ministerial lotada nesta 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverá prestar compromisso em Termo próprio.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**KÁTIA CHAVES GALLIETA**

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5446/2024**

Procedimento: 2024.0012172

Portaria de Procedimento Administrativo N.º 30/2024

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº.8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. VI, c/c art. 5º inc. I, ambos da mesma Lei Infraconstitucional;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, pelo disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, possui, dentre suas atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se, neste aspecto, a proteção do direito à vida, à saúde e ao bem-estar social como elementos essenciais à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018 que instituiu a revisão do Plano Diretor de Palmas;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Diretor deve obedecer não só aos comandos da Constituição Federal (1º, 3º, 170, 182, 186, 225, entre outros), como também às normas basilares afetas ao tema, nas diferentes esferas de competência, tais como o Estatuto da Cidade (Lei Federal no 10.257/2001) e a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 25 de 18 de março de 2005 do Ministério das Cidades, preconiza que os planos diretores devem conter mecanismos que assegurem sua efetiva implementação e permanente monitoramento e atualização por meio, inclusive, de sua incorporação à legislação orçamentária municipal;

CONSIDERANDO que a Resolução supramencionada estabelece em seu art. 10 que a proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar;

CONSIDERANDO que o art. 145, IX da LC nº 400/2018 dispõe que:

Art. 145 São estratégias para o desenvolvimento econômico do Município:

{...}

IX - fomento da implantação do Parque Tecnológico próximo à Universidade Federal de Tocantins - UFT, sendo a ALC NO 13 e parte da ARNO 14, visando o apoio e incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas tecnologias.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução do Plano Diretor de Palmas (Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018), especialmente no tocante à implementação do Parque Tecnológico próximo à UFT conforme inciso IX do art. 145 da referida lei, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e com fulcro art. 23, inciso IV, da Resolução n.º 005/2008 do CSMP, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Art. 145, IX da Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018;

2. Interessados: A coletividade

3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a execução do Plano Diretor de Palmas (Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018), especialmente no tocante à implementação do Parque Tecnológico próximo à UFT, conforme inciso IX do art. 145 da referida lei.

4. Para instruir o feito DETERMINO as seguintes diligências:

4.1. Sejam notificados os interessados a respeito da instauração do presente Procedimento;

4.2. Seja comunicado o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet*, a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;

4.4. Seja requisitado à Prefeitura de Palmas, informações atinentes à implementação e implantação do Parque Tecnológico próximo à UFT, consoante previsão do Art. 145, IX da LC nº 400/2018;

4.5. Seja requisitado à Câmara Municipal, informações quanto à existência de Lei ou Projeto de Lei que regulamente o Art. 145, IX da LC nº 400/2018.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**KÁTIA CHAVES GALLIETA**

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0007849

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Fábio Vasconcellos Lang, em substituição na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio do presente expediente, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2023.0007849, instaurado inicialmente através de denúncia anônima por meio da Ouvidoria MPTO Protocolo 07010595017202367, para apurar notícia de possível mau cheiro provocado por estação de tratamento de esgoto ao lado do Bairro Bertaville. Informando ainda que, caso queira, poderá interpor recurso acompanhado das respectivas razões, perante a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Palmas, 09 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**FÁBIO VASCONCELLOS LANG**

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0007849

### 1. Relatório:

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de investigar denúncia de odor desagradável proveniente da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) localizada no Setor Bertaville.

O Procedimento teve início a partir de denúncia anônima formulada via Ouvidoria, registrada sob o Protocolo nº 07010595017202367, na qual se relata odor desagradável proveniente da referida Estação de Tratamento de Esgoto, situada ao lado do Setor Bertaville, e sugere que o Ministério Público Estadual (MPE) dê continuidade às ações que possam inibir e solucionar o problema, visto que o fato já é de conhecimento da Instituição.

Para a instrução dos autos, foram realizadas diversas diligências. Oficiou-se à BRK Ambiental para que, no prazo de 10 (dez) dias, informasse se possuía conhecimento do fato noticiado e, em caso afirmativo, detalhasse as medidas adotadas para solucionar a problemática.

Oficiou-se também à Fundação Municipal de Meio Ambiente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informasse se possuía conhecimento dos problemas relacionados ao odor desagradável da ETE Aurenly e quais providências estavam sendo tomadas em relação aos fatos.

Em resposta, a BRK Ambiental após discorrer sobre os benefícios da ETE Aurenly, informou que na referida Estação de Tratamento foi implantada linha de aplicação contínua por aspersão de produto neutralizador de odores, que age sobre as moléculas dos gases geradores de odores, neutralizando-as de forma efetiva.

Além do sistema de aspersão instalado no local, foram adotados outros métodos de controle de odores, tais como: implantação de barreiras de adensamento vegetal através do plantio de eucalipto em torno da estação de tratamento; implantação de cobertura de fibra de vidro para vedação do canal de chegada do esgoto bruto no tratamento preliminar; implantação de sistema de biofiltros para captura e contenção de gases gerados no tratamento preliminar; e aumento do nível de oxigenação das lagoas aeradas para mitigar a geração de gases (evento 10).

Já a Fundação Municipal de Meio Ambiente, após a realização de análise processual, na qual foram avaliados os estudos ambientais, os relatórios de monitoramento dos sistemas de tratamento de esgoto, os relatórios de monitoramento dos piezômetros, os relatórios e pareceres emitidos pelo Órgão Ambiental competente, os planos e programas, os projetos, os boletins de análise de água e esgotos, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e a realização de vistoria técnica na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Aurenly, emitiu o Parecer Técnico de Monitoramento Ambiental nº 21/2023 (evento 23).

O referido Relatório de Monitoramento conclui que a Estação de Tratamento está operando com eficiência, porém apresentou recomendações técnicas que deveriam ser adotadas pela concessionária, a saber:

- a) Adensamento da Barreira Vegetal ao redor da estação deve ser concluído com a maior brevidade possível, visando à integração da estação com o ambiente circundante e à mitigação de impactos visuais, sonoros e odoríferos.
- b) Implementar um sistema de monitoramento contínuo dos parâmetros ambientais na área circundante à estação, a fim de assegurar que não haja impactos adversos no ambiente local.
- c) Diante da constatação de lacunas na sinalização orientativa para o uso de Equipamentos de Proteção

Individual (EPI), recomenda-se a revisão e o aprimoramento da sinalização de segurança em toda a estação, garantindo um ambiente de trabalho mais seguro para os operadores.

d) Avaliar e, se necessário, aprimorar o sistema de neutralização de odores, assegurando seu funcionamento eficaz para minimizar qualquer impacto odorífero nas proximidades da estação.

e) Continuar realizando análises e controles conforme os padrões de lançamento estabelecidos pela CONAMA 430/2011.

Considerando as informações apresentadas, foi emitida uma Recomendação à BRK para que adotasse as medidas elencadas no Relatório de Monitoramento Ambiental nº 21/2023, emitido pela Fundação Municipal de Meio Ambiente, referente à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Aurenys, bem como, enviasse no prazo de 30 (trinta) dias, Relatório das Atividades realizadas, além de cópia da Licença de Operação válida da referida ETE (evento 25)

Em resposta, a BRK informou o acatamento das recomendações que constam no Relatório de Monitoramento Ambiental nº 21/2023 e Recomendação do Ministério Público nº 003/2024.(evento 28).

No (evento 30), a BRK apresentou a Licença Municipal de Operação (LMO) nº 051/2018 com vencimento em 11/06/2022, o protocolo do pedido de renovação da LMO datado de 10 de março de 2022.

Anexou, também, a Declaração nº 47, expedida pela Diretoria de Controle Ambiental da Fundação Municipal de Meio Ambiente, que atesta que os processos relativos aos sistemas de abastecimento de água e de tratamento de esgoto encontram-se em trâmite naquele Órgão Ambiental, referentes à solicitação de renovação da Licença de Operação (LMO). Consta na declaração que a LMO está prorrogada até a manifestação final da FMA.

Encaminhou ainda, o cronograma de ações que já foram e que serão implementadas para atendimento à Recomendação. De acordo com o plano de ação apresentado, os cinco pontos elencados pelo Ministério Público todos serão atendidos ao longo do ano de 2024.

Em vista disso, foi solicitado ao CAOMA o acompanhamento das medidas adotadas pela BRK Ambiental para verificar a eficácia das mesmas, bem como para oficiar à FMA para que se manifeste sobre a demora no processo de renovação das licenças das ETES Aurenys e Norte.

Após, juntou-se aos autos, o Relatório de Vistoria nº 21/2024, como consta no (evento 34 - Anexo3) elaborado pela Equipe do CAOMA com de realizar o acompanhamento das medidas adotadas pela BRK para verificar a eficácia das mesmas, referente a emissão de maus odores pela ETE Aurenys.

É o Relatório.

## 2. Fundamentação:

Após análise detalhada dos autos, verifica-se que o caso em questão deve ser arquivado.

Com efeito, após a emissão de Recomendação e a realização de vistoria pela equipe técnica do Caoma, não foram constatadas falhas na operacionalização do sistema, tais como vazamentos de esgoto ou emissão de maus odores.

Ademais, conforme os documentos anexados aos autos, a concessionária BRK Ambiental implementou melhorias no sistema para solucionar o problema de maus odores, e a inspeção in loco confirmou a adequação dessas melhorias, uma vez que não foram detectados maus odores na área da ETE e em seu entorno.

Dessa forma, com base nas constatações e nas medidas adotadas, não se vislumbram novas diligências a

serem realizadas, de modo que o objeto deste procedimento encontra-se esgotado, justificando-se, portanto, o arquivamento do mesmo.

Contudo, observa-se a necessidade de instauração de procedimento próprio para apurar a demora na renovação das licenças das estações de tratamento pela Fundação Municipal de Meio Ambiente, devendo ser juntada àqueles autos cópia da Declaração apresentada pelo Órgão Ambiental.

### 3. Conclusão:

Ante o exposto, esgotadas todas as diligências e não havendo fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Preparatório com fulcro no art. 21, § 3º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho superior do Ministério Público - CSMP, **DETERMINANDO** a tomada das seguintes providências:

a) dê ciência da presente Decisão aos interessados;

b) Após, promova o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para o necessário exame desta Promoção.

Cumpra-se.

Palmas, 08 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**FÁBIO VASCONCELLOS LANG**

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0011806

Procedimento Administrativo n.º 2024.0011806

Interessada: W.B.V

Assunto: Cirurgia (Laminectomia)

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar demora de cirurgia (Laminectomia).

Considerando a Notícia de Fato (evento 01), instaurada em 02 de outubro de 2024, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, noticiando que a paciente W.B.V, aguardava por uma cirurgia (Laminectomia), desde o dia 12/09/2024, segundo relatante o paciente já está com escaras do tempo que está deitado na maca, relatante informa ainda que devido à falta de outro procedimento que ainda não foi realizado, o paciente não pode permanecer por tanto tempo deitado em uma cama na mesma posição, ocasionando muita dor ao paciente.

Através da Portaria PA/92027/2024 (evento 02), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2024.0011806.

Conforme a certidão de judicialização (evento 03), O presente Procedimento Administrativo 2024.0011806, originou a Ação Civil Pública n.º 0041499-58.2024.8.27.2729 (Chave para Consulta nº 578446594124) ajuizada perante o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas.

*É o relatório, no necessário.*

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5445/2024**

Procedimento: 2024.0012087

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no

qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.XXXXXX encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria, noticiando que o paciente M.P.F.A, tem uma cirurgia de urgência para retirada do útero, está com hemorragia, e até o momento não foi chamada.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a falta de fornecimento de cirurgias, à usuário do SUS – M.P.F.A.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 5449/2024**

Procedimento: 2024.0006444

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Constitucional atribuiu expressamente ao Ministério Público a responsabilidade de zelar pelo respeito aos direitos constitucionais do cidadão em face dos serviços de relevância pública (art. 129, II), definindo, por outro lado, também de forma expressa, que as ações de saúde – públicas e privadas, são de relevância pública (art. 197);

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, §1º, II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 5º, da Constituição Federal reza que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida;

CONSIDERANDO que de acordo com o §1º, do art. 5º, da Constituição Federal as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais tem aplicação imediata;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da SAÚDE (art. 23, inciso II);

CONSIDERANDO que em seção exclusiva DA SAÚDE dispõe a Constituição Federal que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo (art.

198, inciso I);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8080/90 (Lei Orgânica do SUS) em seu art. 9.º define que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I – no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II – no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e III – no âmbito dos Municípios, pela Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;

CONSIDERANDO que em seu capítulo III, a Lei 8080/90, ao tratar do planejamento e do orçamento, dispõe que os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária (art. 36. §1º);

CONSIDERANDO que IRENILDA GONÇALVES DOS SANTOS compareceu nesta 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO requerendo diligências quanto à expedição de Carteira para Pessoa com Fibromialgia;

CONSIDERANDO que a carteira para portador de fibromialgia é destinada a identificar a pessoa diagnosticada com a doença, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da administração pública direta e indireta, bem como nas instituições de caráter privado;

CONSIDERANDO que no âmbito estadual, tem-se a Lei nº 4.349, publicada no dia 08 de janeiro de 2024, que assegura os direitos das pessoas com fibromialgia, instituindo política estadual de proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia no âmbito do Estado. Ademais, ainda no âmbito estadual, tem-se a Lei nº 3.989, de 22 de julho 2022, publicado no diário oficial nº 6135 de 25/07/2022, que dispõe sobre a criação da carteira de identificação da pessoa com fibromialgia no âmbito do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício nº 678/2024-2ºPJ/TO e Ofício nº 677/2024-2ºPJ/TO ao MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS e SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, respectivamente, requerendo a prestação de informações sobre a expedição de carteira à paciente;

CONSIDERANDO que em resposta, o Secretário Estadual de Saúde informou que está em fase de implantação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no Estado do Tocantins e o Secretário Municipal de Saúde informou que por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº45, DE 15 DE AGOSTO DE 2024, regulamentou a LEI MUNICIPAL Nº1.785, de 18 de junho de 2021, onde consta orientações aos pacientes acometidos por Síndrome de Fibromialgia em como requerer a emissão de sua carteira junto a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas-TO;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução no 174, de 4 de julho de 2017 e o item 1.4, da Recomendação da Corregedoria-Geral do MPTO nº 029/2015, a implementação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no Estado do Tocantins.

Diante disso, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com cópia da Notícia de Fato;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e proceda-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução no 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos a assessora ministerial e os estagiários de pós-graduação lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o(as) qual(is) deve(m) desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Determino ainda:

e.1) Seja contatada a comunicante IRENILDA GONÇALVES DOS SANTOS orientando-a sobre a emissão da Carteira Municipal para paciente acometido por Síndrome de Fibromialgia, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº45, DE 15 DE AGOSTO DE 2024, devidamente informado no evento 12;

e.2) Considerando o exposto no OFÍCIO - 5722/2024/SES/GASEC (SGD: 2024/30559/222889), determino seja expedido ofício ao SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS/TO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente plano e/ou projeto para a implantação/fornecimento da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no Estado do Tocantins, indicando datas de início e término das diligências a serem realizadas em parceria com a Agência Tocantinense de Informação (ATI), bem como indique o trâmite a ser seguido pelos pacientes que desejam solicitar a carteirinha.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, §1º, e artigo 24, ambos da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Cumpra-se.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO DE SOUZA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2019.0007864

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado para apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial n. 002/2019 para locação de ônibus escolar ao Município de Pequizeiro/TO (evento 1).

Informou o denunciante que a licitação realizada no Município de Pequizeiro/TO, para a contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de locação de veículo (ônibus) sem condutor para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, visando a atender o transporte escolar de alunos da rede de ensino fundamental, no período compreendido entre 4 de fevereiro a 28 junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro do ano de 2019, seria irregular.

Informou haver fortes indícios de fraude, visto que a licitação foi vencida por Geovana Ribeiro Martins, sobrinha do outro único concorrente denominado Edmilson Martins Pereira, perfazendo como consequência a prática conhecida como “coelho”, ou seja, os concorrentes reduzem os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo à Administração.

Continua alegando que tal licitação tem apenas o objetivo de pagar favores políticos, já que toda a família apoiou o atual prefeito. Ainda nesse sentido, afirma que é possível perceber o vínculo de parentesco através das fotos em anexo. Argumentou que causa maior estranheza que o padrasto da atual vencedora, até junho de 2018 era Secretário Municipal de Educação e ocupa uma vaga de orientador educacional, sendo, inclusive, fiscal do contrato ora denunciado. Por fim, afirmou que Edirene Martins, mãe da vencedora do certame também possui vínculo com a educação, por ocupar cargo em comissão, sendo concursada. Além do mais, tio e sobrinha, os vencedores das licitações, são muito ligados.

Dando início às averiguações, realizou-se consulta ao sistema SICAP-LCO, onde se verificou que além da licitação indicada na representação como fraudulenta, o Município realizou outro certame, dias antes, para o que aparenta ser o mesmo objeto, diferenciando-se apenas as rotas percorridas. A licitação na qual foram vencedores Geovana Ribeiro Martins e Edmilson Martins Pereira não foi remetida ao SICAP-LCO, por motivos ainda não identificados (evento 5).

Em seguida expediu-se a Notificação n. 39/2020-2ªPJ para Geovana Ribeiro Martins, a fim de prestar esclarecimentos quanto aos fatos informados em denúncia, sendo posteriormente reiterada (eventos 7 e 10).

Atendendo ao requisitado, compareceu Geovana Ribeiro Martins, onde informou morar em Palmas e que adquiriu o ônibus por meio de herança que recebeu de seu falecido pai. Após isso, comprou o veículo em 2018/2019 e que quem realizou a compra do bem foi seu padrasto, cuidando de toda documentação, visto que ela não morava em Pequizeiro. O padrasto também lhe informou sobre o processo de licitação, não participando de nenhuma outra licitação e no certame vencedor havia somente dois candidatos (evento 12).

Complementou relatando que seu tio materno era o outro concorrente da licitação e não se recordava do valor do contrato, mas que teria oferecido R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por km enquanto o tio ofereceu R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos). Ademais, ela ofereceu R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) em outro item e o tio teria oferecido R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos), não sabendo esclarecer o critério para tal valor. pois todo o trâmite foi feito com a ajuda de seu padrasto Euclides Parente e que o contrato terminaria no fim do ano de 2020.

De posse do colhido, requisitou ao Prefeito do Município de Pequizeiro/TO, por meio do Ofício n.

079/2021/2ªPJC o fornecimento de cópia do Pregão Presencial n. 002/2019 (evento 14).

O Município de Pequizeiro/TO encaminhou o Ofício n. 89/2021, acompanhado das cópias do Pregão Presencial n. 002/2019, constando: aviso de republicação de licitação com todas as descrições pertinentes ao certame (fls. 4 a 28), declarações (fls. 29 a 35), atestado de visita (fl. 36) termo de referência (fls. 37 a 43), minuta do contrato (fls. 44 a 74), parecer do controle interno (fl. 76), parecer jurídico (fls. 78 a 80), aviso de republicação de licitação (fls. 82 e 83) declarações (fls. 85 a 91), atestado de visita (fl. 92), termo de referência (fls. 93 a 99), minuta do contrato (fls. 100 a 114), relatório de homologação (fl. 118), contrato de prestação de serviços (fls. 121 a 132) e pagamentos (fl. 134) - evento 17.

Na sequência, expediu-se a Notificação n. 3/2023/2ªPJC para Edmilson Martins Pereira, a fim de prestar esclarecimentos quanto aos fatos narrados no respectivo Inquérito Civil Público (evento 20).

Edmilson Martins Pereira foi ouvido e informou que é tio materno de Geovana Ribeiro Martins, vencedora do Pregão n. 002/2019 e na época apresentou documentação de preço para o respectivo pregão e não havia nenhum acordo político, no entanto, os preços de sua sobrinha foram inferiores aos seus e por tal razão foi a vencedora, enquanto ele foi vencedor de outro pregão para circular em linha de ônibus escolar que já havia trabalhado antes (evento 23).

Após, expediu-se a Notificação n. 40/2024/2ªPJC para Euclides Parente comparecer e apresentar esclarecimentos quanto a sua participação no Pregão Presencial n. 2/2019 (evento 26).

Expediu-se, também, a Notificação n. 41/2024/2ªPJC a Geovana Ribeiro Martins para apresentar a comprovação documental do dinheiro recebido em herança, o qual usou para compra do ônibus escolar (evento 27).

Em resposta compareceu Euclides Lima Parente, informando que exerceu o cargo de Secretário de Educação no Município de Pequizeiro e tinha conhecimento da necessidade de locação de ônibus escolar e orientou sua enteada Geovana a vender um gado que tinha, para comprar um ônibus para concorrer à licitação e obter renda extra, sendo tal pagamento realizado pelo avô Dimas Caetano Pereira. Esclareceu, ainda, que não fiscalizou o respectivo contrato e saiu da função de Secretário antes do fim do mandato do gestor municipal. Em comprovação, apresentou declaração de Dimas Caetano, avô de Geovana, informando que cuidava do gado da neta até completar a maioridade, diante do falecimento do genitor (evento 28).

Por fim, foi encaminhada cópia da Certidão de Óbito de Antônio Ribeiro de Sousa e a ficha de movimentação de bovinos vendidos, além de declaração assinada por Geovana Ribeiro Martins, atestando que recebeu como herança do falecido pai um total de 50 cabeças de gados, as quais ficaram sob os cuidados do avô e no ano de 2018 decidiu vender o gado com o objetivo de investir na aquisição de um ônibus, visando melhorar a renda mensal, pois na época almejava melhorar a qualificação profissional (eventos 29 e 30).

É o relatório.

Analisando os autos, verifica-se que, após realizada vasta averiguação, não restaram comprovadas irregularidades na divulgação no processo licitatório Pregão Presencial n. 002/2019, para locação de ônibus escolar no Município de Pequizeiro/TO.

As provas coletadas nos autos, em especial no evento 17, apontam que todo o processo licitatório, prezou pela legalidade e transparência, não vislumbrando omissões ou favorecimentos em detrimento da vencedora, que indicou o menor preço e comprou com recurso particular o ônibus para locação de uso escolar, sendo prestado o referido serviço até o fim do contrato, sem prejuízos à gestão ou aos respectivos concorrentes.

Além dos esclarecimentos fornecidos pela vencedora do certame, pelo concorrente e pelo padraço, houve a juntada de documentação comprobatória das declarações.

Por outro lado, a tese de prejuízo a outros concorrentes, com suposta redução de preço do serviço a ser contratado, não encontra respaldo nos autos, na medida em que sequer houve outras propostas na licitação em destaque, logo, não foi possível apurar condutas ilícitas.

Portanto, não se vislumbrando atos de improbidade administrativa ou enriquecimento ilícito, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, via integrar-e, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Colméia, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**01ª Promotoria De Justiça De Gurupi**

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Procedimento: 2024.0012135

**PORTARIA**

*O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e*

*CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,*

*CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal[1],*

*CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018).*

*CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0011453-10.2024.827.2722, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 306, §1º, II, da lei nº 9.503/97, ocorrido em 04 de setembro de 2024, na Avenida Pernambuco, esquina com a Rua 14, Centro, nesta cidade de Gurupi-TO;*

**RESOLVE:**

*INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a José Raimundo Matos Ferreira, determinando, desde já, as seguintes diligências:*

*1) Notifique-se o investigado José Raimundo Matos Ferreira para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, conforme proposta que segue em anexo, cientificando-a que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;*

*2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;*

*Cumpra-se.*

*Reinaldo Koch Filho*

*Promotor de Justiça*

*[1] Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)*

Gurupi, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**REINALDO KOCH FILHO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

### PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2024.0012130

*O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e*

*CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,*

*CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal<sup>1</sup>,*

*CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),*

*CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0009604-03.2024.8.27.2722, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 155, §3º, do Código Penal, ocorrido em 29 de julho de 2024, na Avenida Pernambuco, nº 1035, entre Ruas 13 e 14, Centro, Gurupi-TO;*

**RESOLVE:**

*INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Paulo Henrique Barbosa de Souza, determinando, desde já, as seguintes diligências:*

*1) Notifique-se o investigado Paulo Henrique Barbosa de Souza para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;*

*2) Notifique-se a vítima Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A, na pessoa do seu Representante Legal, para, igualmente, participar da audiência onde será oferecida proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao investigado Paulo Henrique Barbosa de Souza.*

*3) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;*

4) As determinações contidas nesta Portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.

Cumpra-se.

*Reinaldo Koch Filho*

*Promotor de Justiça*

1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Gurupi, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**REINALDO KOCH FILHO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

### PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2024.0012129

*O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e*

*CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,*

*CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal<sup>1</sup>,*

*CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),*

*CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0011626-34.2024.8.27.2722, instaurado com o objetivo de apurar o delito tipificado no Artigo 215-A do Código Penal, ocorrido em 28 de Abril de 2022, na Avenida Paraíba, próximo ao Colégio Adventista, Centro, Gurupi-TO;*

**RESOLVE:**

*INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Guilherme Henrique Brito Vieira, determinando, desde já, as seguintes diligências:*

*1) Notifique-se o investigado Guilherme Henrique Brito Vieira para comparecer à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munido de seus documentos pessoais e acompanhado por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestar interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-o que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;*

*2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;*

*3) As determinações contidas nesta Portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.*

**Cumpra-se.**

*Reinaldo Koch Filho*

*Promotor de Justiça*

*1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)*

Gurupi, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**REINALDO KOCH FILHO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5443/2024**

Procedimento: 2024.0010801

### PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0010801, que contém denúncia de um médico que trabalha no HRG, acerca de atendimento indevido e absurdo de sua irmã, no dia 13/09/2024, praticado pela médica obstetra, Isa Maria Leite CRM: 349-TO, num caso de suspeita de aborto;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução no 174), o qual aponta que *“Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”;*

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

### RESOLVE:

Instaurar o *PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO*, com o objetivo de “acompanhar as providências adotadas em relação à apuração de eventual negligência e conduta irregular, praticada pela médica obstetra, Isa Maria Leite CRM: 349-TO, num caso de suspeita de aborto, ocorrido no dia 13/09/2024 no HRG”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se à Secretária de Estado da Saúde, com cópia da portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) a comprovação da instauração de sindicância para apurar os fatos em questão; b) comprovação de outras providências que estão sendo e/ou serão adotadas em face do caso em questão; c) demais informações correlatas;

II) Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina do Tocantins, com cópia da portaria, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) comprovação da instauração de procedimento para apurar o caso em questão, com eventual negligência e conduta irregular da médica em questão; b) demais informações correlatas;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e o representante acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5444/2024**

Procedimento: 2024.0010976

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0010976, que contém representação do Sr. Luiz Cesar Sampaio Conceição, na qual relata impossibilidade de realizar exame de ressonância magnética na coluna, em clínica credenciada pleo no Município de Gurupi, eis que tal clínica, X-Med, está realizando exames apenas em pacientes com até 80kg, e, como o mesmo está com 98kg, foi impedido de realizar o exame devidamente autorizado pelo SUS;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0011984, que contém representação do Conselho Tutelar de Gurupi acerca da omissão da Secretaria de Saúde de Gurupi em disponibilizar exame de Ressonância Magnética de Crânio com sedação para a criança D. T. (11 anos de idade), diagnosticado com TDAH e TOD, sob alegação de inexistência de clínica de imagem credenciada pelo município para realizar o exame com sedação;

CONSIDERANDO que, em resposta, restou informado, pela Secretária de Saúde de Gurupi, que a Secretaria abriu um processo de credenciamento para realização de procedimentos médicos de alta e média complexidade e exames de diagnóstico de imagem, o que contemplaria de ambos os casos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas que viabilizem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerados de relevância pública e constituindo um sistema único (CF, arts. 196 e 197);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar a omissão do Município de Gurupi em disponibilizar exames de ressonância magnética para pacientes acima de 80 kg e com sedação se necessário, inclusive crianças, determinando a realização das seguintes diligências:

- a) Expeça-se Recomendação Administrativa à Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia da portaria, para adotar providências imediatas para garantir a realização dos exames de RM aos pacientes em questão, bem como aos demais pacientes que se encontram na fila de espera por falta de devida clínica credenciada;
- b) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- c) Comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e aos representantes acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- d) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5439/2024**

Procedimento: 2024.0010763

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0010763, que contém denúncia da Sra. Isameire Rodrigues Carvalho da Silva, relatando que *“há cerca de dois meses, apresentou dedo em gatilho na base do 3º dedo da mão direita, relatando dor, edema e contratura, com piora progressiva. Após passar por avaliação e conduta na Policlínica, o médico prescritor recomendou a realização de procedimento cirúrgico. Contudo, ao se dirigir à Secretaria Municipal de Saúde, foi informada de que não há previsão para a realização cadastrar seu pedido no sistema, tão pouco para a realização do procedimento. Considerando a natureza crônica de seu quadro clínico e a impossibilidade financeira de arcar com o custo do tratamento, comunica os fatos ao Ministério Público”*;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar a cirurgia para a paciente, Isameire Rodrigues Carvalho da Silva, conforme prescrição médica do SUS.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirite-se à Secretária Municipal de Saúde de Gurupi e ao Secretário de Saúde do Estado, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, respectivamente, a comprovação do encaminhamento e da aprovação do TFD para realização da cirurgia de que a paciente necessita, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);
- b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5442/2024**

Procedimento: 2024.0005840

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal, e ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela aplicabilidade integral de normas acerca dos princípios da Administração Pública, dentre eles o da eficiência e legalidade;

CONSIDERANDO que aportou no Ministério Público demanda de moradores do Loteamento Jardim Imperial, em São Miguel do Tocantins, cujo foco é o cumprimento dos termos do art. 38, §1º, da Lei nº. 6.766/79, pois não cumpridas as exigências legais quanto ao conceito pleno de loteamento, estando em falta, segundo os relatos, o loteador, de rigor depósito das parcelas em conta judicial em nome do Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel do Tocantins..

RESOLVE:

Converter a notícia de fato 2024.0005840 em Procedimento Administrativo para acompanhar a situação pela ótica exatamente do art. 38, da Lei nº. 6.766/79.

Assim, de rigor as seguintes medidas iniciais:

- Autue-se e adote-se as providências de praxe perante o sistema de feitos próprios do Ministério Público do Estado do Tocantins - e-ext;
- remeta-se esta portaria e manifestação dos residentes do loteamento ao CRI de São Miguel do Tocantins, para sua manifestação; e,
- Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça

Anexos

[Anexo I - PA - Moradores do Jardim Imperial - demanda junto ao CRI local..odt](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/fe1eb52fac2566aee7019be669f8c3dc](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fe1eb52fac2566aee7019be669f8c3dc)

MD5: fe1eb52fac2566aee7019be669f8c3dc

Itaguatins, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA E O FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE REALIZADA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO – TO.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2024 (25/09/2024), às 19h15min, teve início no Centro de Artesanato Poeta José Gomes Sobrinho, Audiência Pública convocada pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, presidida pela Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup> Sterlane de Castro Ferreira. O evento contou com a presença dos integrantes do sistema de garantia de direitos da criança e adolescentes autoridades municipais, especialistas em políticas públicas, profissionais do sistema de justiça, educação, assistência social, e a comunidade em geral, com o objetivo de discutir, colaborar e consolidar as diretrizes fundamentais que nortearão o cumprimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em conformidade com os Princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal e demais legislações. A sessão foi iniciada pelo Mestre de Cerimônias, que deu as boas-vindas aos presentes e convidou as autoridades a comporem a mesa de abertura. Compuseram a mesa a Promotora de Justiça, Dra. Sterlane de Castro Ferreira, o Prefeito Municipal do município de Lajeado, Sr<sup>o</sup> Antônio Luiz Bandeira Júnior, o Secretário Municipal de Assistência Social do município de Lajeado, Sr<sup>o</sup> Levi Lopes Gomes, Sra. Sâmua Nikaelen Eliane Rosa, Secretária Municipal de Assistência Social do município de Tocantínia, representando o Sr. Prefeito João Alberto Coelho Machado, Dr<sup>a</sup> Franciana Di Fátima Cardoso Costa, representante da Defensoria Pública, Sra. Sandra Regina Fornazari Dalsasso, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sr. Artur Bezerra Mota Sousa, representante do Conselho Municipal de Assistência Social, Sra. Leida Mariza Pereira Rodrigues, representante do Conselho Tutelar. O mestre de cerimônia convidou a todos para posição de respeito e foi executado o Hino Nacional Brasileiro. Após o hino, a convite do cerimonialista, a Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup> Sterlane de Castro Ferreira fez a abertura oficial do evento explanando sobre o serviço de acolhimento em família acolhedora e sobre o FIA - Fundo da Infância e do Adolescente, onde dissertou sobre os objetivos e o trabalho conjunto entre governo e sociedade civil. A Promotora de Justiça parabenizou a implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no município de Lajeado, enfatizando a necessidade da contribuição da rede na sua integralidade e da sociedade civil. As autoridades e os representantes dos órgãos essenciais em serviços públicos, fizeram suas considerações sobre a relevância do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, reforçando o compromisso com as políticas voltadas para a proteção das crianças e adolescentes. Posteriormente, a mesa foi desfeita dando continuidade à audiência pública. Na sequência foi convidado a falar sobre o serviço de acolhimento em família acolhedora o psicólogo e técnico do SFA, Sr. Mateus Araújo De Oliveira, que pontuou sobre a importância do serviço, destacando o seu funcionamento e seus objetivos. Dando continuidade, a Sr<sup>a</sup> Andressa, assistente social e técnica do SFA do município de Lajeado proferiu algumas palavras sobre como o SFA se organizou nos primeiros meses, os passos, descrições das atividades desenvolvidas e capacitações que permearam a formação dos profissionais do serviço para atuação dos coordenadores e equipe técnica do SFA de Lajeado. Prosseguindo a Sra. Jaciara deu o seu depoimento pessoal, compartilhando sua experiência como Família Acolhedora. Em seguida iniciou-se o debate, onde a Dra. Sterlane de Castro Ferreira, foi a mediadora das perguntas e respostas em espaço aberto com o público presente composto por cidadãos, especialistas e profissionais da área, aonde foram esclarecidas dúvidas e recebidas sugestões. Os participantes enriqueceram as discussões com contribuições valiosas, enviadas por meio do link de participação acessível via QR code, que foi disponibilizado para coletar

sugestões e promover a participação popular. O resultado dessas interações foi apresentado ao público, aonde diversas questões foram abordadas, dentre elas:

- Período Mínimo de Permanência: Estabelecimento de um período mínimo para permanência da criança com a família acolhedora.
- Subsídio Financeiro: Direito da família acolhedora a receber subsídio financeiro se a criança permanecer menos de um mês.
- Tempo Máximo de Permanência: Definição do tempo máximo que a criança pode ficar com a família acolhedora.
- Implicações Éticas e Sociais: Análise das implicações éticas e sociais do processo de reintegração familiar para crianças que passaram pelo Serviço de Acolhimento.
- Tornar-se uma Família Acolhedora: Requisitos e passos necessários para uma família se tornar acolhedora.
- Cadastro: Informações sobre a quem e onde buscar para se cadastrar como família acolhedora.
- Permanência até a Idade Adulta: Possibilidade de crianças ou adolescentes permanecerem no lar da família acolhedora até atingirem a idade adulta.
- Possibilidade de adoção: Permissão para Adoção por Famílias Acolhedoras.

Dr<sup>a</sup> Sterlane, esclareceu as questões elencadas acima enriquecendo a construção coletiva do SFA e após deu-se início a discussão temática sobre o Fundo da Infância e Adolescência - FIA, com as contribuições da mesma, de forma sucinta explanou o que era o fundo e solicitou a presença do Secretário Municipal de Assistência Social de Lajeado, Sr. Levi Lopes Gomes, para complementar a sua fala apresentando os dados estatísticos de instituições que já estão com trabalhos efetivos no município de Lajeado. Por fim, para a satisfação de todos, um dos casais presentes manifestou o desejo de se inscrever no serviço, e se tornar uma família acolhedora. Posteriormente, a Promotora de Justiça, Dra. Sterlane de Castro, agradeceu a participação de todos os atores envolvidos, e principalmente, a sociedade que se fez presente, reforçando a importância da continuidade das audiências, com o objetivo de conquistar novos públicos para os debates e o engajamento de todos os setores para a implantação exitosa do serviço de acolhimento em família acolhedora, e assim, procedeu o encerramento da Audiência Pública. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente Audiência Pública às vinte e duas horas e trinta e cinco minutos (22h35min).

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

PRESIDENTE

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0006400

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, na qual foi registrado o atendimento a pessoa anônima relatando que

"está ocorrendo uma reforma na estrutura do prédio do Hospital Materno Infantil nesta cidade, que está gerando inúmeros riscos aos pacientes e crianças no local, até mesmo nas cirurgias é possível escutar barulhos e poeira no centro cirúrgico; a sala do pré-parto está improvisada em local em que qualquer pessoa que entra pode ver tudo, ou seja, não há privacidade à parturiente."

Ao longo do feito foram expedidas diligências, em razão destas foram obtidas as respostas no OFÍCIO - 4868/2024/SES/GASEC acostado no ev. 6 e certidão no ev. 7, com informações sobre a solução da demanda.

É o breve relatório.

Da análise do apresentado, verifica-se que a demanda principal foi satisfeita, pois constatou-se que a reforma mencionada foi finalizada há aproximadamente 90 dias, conforme informado pela diretora administrativa e financeira do Hospital Materno Infantil Tia Dedé, Sra. Gisele Pereira Barros, em contato telefônico realizado no dia 10/10/2024, sendo que a obra, inclusive, foi inaugurada pelo governador do estado do Tocantins.

De tal modo, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo *Parquet* neste feito, visto as medidas já aplicadas terem sido suficientes a resolutividade do caso.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito, não impede o registro de novas informações em caso de eventual violação de direitos.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5455/2024**

Procedimento: 2024.0006276

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO Notícia de Fato relatada pelo Conselho Tutelar de Silvanópolis, informando a ocorrência de maus-tratos contra a criança A.P.T., de 3 anos de idade, com identificação dos genitores nos autos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato não tendo havido a sua resolutividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

### RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, com o objetivo de apurar a Notícia de Fato relatada pelo Conselho Tutelar de Silvanópolis, informando a ocorrência de maus-tratos contra a criança A.P.T., de 3 anos de idade.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e

Resolução nº 005/18 do CSMP-TO;

No mais, determino que se reiterem as diligências dos eventos 4 e 5.

Determino, ainda, que todas as requisições devem estar acompanhadas, além da presente portaria de instauração, da Notícia de Fato acostada ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0008380

Trata-se da instauração de procedimento extrajudicial com escopo de acompanhar a regularização do Município de Oliveira de Fátima quanto ao cumprimento da condicionalidade VAAT (Valor Aluno Ano Total) que é feita todos os anos para fins de repasse da complementação de verbas da União.

Conforme o OFÍCIO-CIRCULAR nº 51/2024/CIJE, o município de Oliveira de Fátima constava como um dos entes que ainda não estavam habilitados para o recebimento do VAAT em 2025.

O *Parquet* expediu notificação à Secretaria Estadual de Educação, para tomada de providências pelo Ente municipal (ev. 3).

Em manifestação recente, o Conselho Nacional do Ministério Público encaminhou o OFÍCIO-CIRCULAR nº 63/2024/CIJE com comunicação relativa ao Ofício-Circular n. 51/2024/CIJE - cumprimento da condicionalidade VAAT-Fundeb informando sobre os entes habilitados para o cálculo do VAAT 2025, constando como habilitado o Município de Oliveira de Fátima (ev. 6)

*É o breve relatório.*

Conforme pontuado, o órgão demandado apresentou solução para a demanda pleiteada, ou seja, o município de Oliveira de Fátima se encontra habilitado para receber os recursos do Valor Aluno Ano Total – VAAT-Fundeb para o ano de 2025. Podendo ser confirmada a informação no sítio do FNDE (<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/vaat/ListafinalhabilitaoVAAT202531agosto2024.pdf>).

Destarte, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo *Parquet* neste feito.

Desta feita, em da declarante comunicar a ausência de interesse na continuidade do procedimento, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema Integrar-e.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.  
Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920109 - INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0010467

Trata-se de Notícia de Fato, registrada na Ouvidoria do MPTO, sob o protocolo nº 07010720905202413 pelo senhor Gesiel Marcone Meira Santos, denunciando irregularidades no processo seletivo para diretor escolar no município de Porto Nacional, em que se relata o que segue (ev. 1):

"Eu sou o professor Gesiel Marcone Meira Santos, de Porto Nacional, TO. Eu fui aprovado em processo seletivo para diretor de escola da rede estadual do Tocantins, este ano, em segundo lugar e mesmo tendo escolas sem candidatos aprovados ou que nem participaram do processo, foram empossados e a minha pessoa foi excluída. Eu concorri para a escola em que eu sou lotado. Ocorre que passadas as quatro etapas do processo (prova objetiva, plano de gestão, prova de títulos e entrevista) fiquei na segunda colocação, eram dois candidatos. Recebi aprovação em todas as etapas, mostrei mérito e no fim das contas fiquei sem nada, mesmo que no caso de Porto Nacional, onde até o dia 12 de fevereiro, escolas em que não houve nenhum aprovado, foram designados candidatos reprovados ou quem nem participaram do Processo Seletivo. Onde fica o respeito ao edital e mais do que isso, o respeito ao servidor? Já é o segundo processo seletivo que participo, fico em segundo lugar e não sou chamado, na vez anterior (2017), a primeira colocada desistiu da posse, mas não fui nomeado. Não se trata de averiguar irregularidades do edital no que diz respeito às fases do processo, embora não mencione como ficaria a situação dos aprovados em segundo lugar, mas sim os critérios de designação dos futuros diretores ou diretoras da Superintendência em que faço parte, por exemplo. "

*Pois bem.*

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/14, determinou que Estados, Distrito Federal e Municípios aprovassem, no prazo de 2 anos da sua publicação, norma específica para disciplinar a gestão democrática da educação básica nos respectivos âmbitos dos sistemas de ensino.

Assim, foi concedida autonomia para os entes federados regulamentarem o processo de escolha dos gestores escolares por seus próprios critérios, com base nas peculiaridades, necessidades e realidade regional/local. Neste ponto, é relevante destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF) posicionou que os cargos de diretor de escola são caracterizados como comissionados, sendo de livre nomeação e exoneração, a interesse e discricionariedade da Administração Pública. Senão vejamos:

*INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Art. 308, inc. XII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Normas regulamentares. Educação. Estabelecimentos de ensino público. Cargos de direção. Escolha dos dirigentes mediante eleições diretas, com participação da comunidade escolar. Inadmissibilidade. Cargos em comissão. Nomeações de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Ofensa aos arts. 2º, 37, II, 61, § 1º, II, "c", e 84, II e XXV, da CF. Alcance da gestão democrática prevista no art. 206, VI, da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. Voto vencido. É inconstitucional toda norma que preveja eleições diretas para direção de instituições de ensino mantidas pelo Poder Público, com a participação da comunidade escolar. (ADI 2997, Relator(a): CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 12-08-2009, DJe-045 DIVULG 11-03-2010 PUBLIC 12-03-2010 EMENT VOL-02393-01 PP-00119)*

No presente caso, em apertada síntese, consta alegação de que, no ano de 2023, professores efetivos se submeteram a seleção para gestão das unidades de ensino. Pelo que se narra, o declarante foi aprovado no referido processo seletivo sem ter sua nomeação e respectiva posse ao cargo de diretor escolar, informando que candidatos não aprovados ou que nem participaram do processo, foram empossados antes do declarante.

Ocorre que, conforme já mencionado, é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, com o auxílio dos seus secretários e demais funções, a direção e administração pública, incluindo o provimento de cargos, a exemplo dos diretores de escola, os quais se tratam de comissionados de livre nomeação e exoneração.

Das declarações não se observam outras alegações a respeito do sistema educacional que possam influir na atuação desta promotoria de justiça. Acerca da informação de supostas irregularidades na nomeação dos aprovados no processo seletivo para gestores das escolas estaduais do Tocantins, frisa-se que tal conteúdo extrapola o ramo desta PJ, motivo que justifica a remessa de cópia para o promotor com atribuição.

Não obstante ser atribuição desta Promotoria de Justiça a tutela da educação e os direitos atinentes à matéria, não são todas e quaisquer questões que se inserem no campo de atuação deste órgão. Dos fatos em comento, não se observa a aspecto que justifique a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma estabelecida pelo art. 127, *caput*, da Constituição Federal.

Ressalta-se que o arquivamento do presente feito, não impede a instauração de novo procedimento para averiguação de outras irregularidades comunicadas.

Ante o exposto, considerando que os fatos narrados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, com fundamento no art. 5º, §5º da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO, INDEFIRO a presente Notícia de Fato nesta PJ.

A tempo, determino a remessa dos presentes autos à 5ª Promotoria de Justiça desta comarca para averiguação de eventuais ilegalidades atinentes a sua atribuição.

Dê-se ciência ao noticiante pelos meios disponíveis, preferencialmente eletronicamente.

Comunique-se ao CSMP/TO e ao Diário Oficial do MPTO.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Caso contrário, volvam-me conclusos.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fcee58](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0005969

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado através de denúncia na Ouvidora para acompanhar e tomar as providências necessárias quanto à estruturação da unidade básica de saúde “Zilda Pereira”, situada no município de Nazaré/TO.

A denúncia narra que há falta de medicamentos, que o prédio está em más condições, tendo em vista que no período chuvoso alaga a unidade, que existem diversos insetos e animais peçonhentos provenientes de matagal logo ao lado do prédio e que os funcionários do setor de limpeza reclamam da falta de EPI's para segurança.

É o relatório.

Após visita do Oficial de Diligências à Unidade de Saúde, ficou constatado que há um atraso pelo fornecedor quanto aos medicamentos e materiais de segurança para os funcionários. Em referência aos insetos, há existência dos mesmos, sendo uma solução possível a dedetização periódica definida pela Vigilância Sanitária do município e para os alagamentos, provenientes de enxurradas formadas nos fundos do prédio, gerando canais de escoamento que davam direto ao local de estacionamento de veículos, a solução seria uma obra estrutural com ampliação de canais de escoamento, cimentados ou até canalização subterrânea (evento 5).

Em resposta, o município se manifestou informando que providências já foram tomadas para regularização do prédio e que há total razão de cobranças da população no que concerne na falta de medicamentos, existindo uma real problemática com fornecedores dos insumos que venceram processos licitatórios. Pondera ainda que não está na função da unidade a manutenção de medicamentos que não sejam de sua competência, visto que se trata de atendimentos de baixa complexidade, não devendo se tratar de medicamentos mais elevados. Por fim, pedem concessão de prazo hábil para regularidade das deteriorações (evento 16).

Por fim, em Ofício nº 073/2024 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré, ficou informado que a UBS foi totalmente reformada, constando fotos e notas fiscais de pagamentos pela pintura e outros em anexo (evento 43).

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento, haja vista que os problemas mencionados na denúncia foram resolvidos.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo pelas razões acima declinadas.

Com esteio no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 27 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, pelo próprio sistema, comunico o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca do

presente arquivamento.

Cientifique-se os interessados do teor desta decisão.

Não havendo recurso, arquite-se como de costume

Tocantinópolis, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**SAULO VINHAL DA COSTA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 11/10/2024 às 20:32:57

SIGN: fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fccc58

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/fd2acb0bb1c77768be224421237a7c0260fccc58>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS